




## **PROCURADORIA-GERAL**

### **MANIFESTAÇÃO**

1. Recebo o Memorando n. 57/2023/GP e manifesto ciência quanto ao seu teor.
2. Proceda-se à abertura do respectivo processo administrativo, como de praxe e, após, encaminhe-se à assessoria jurídica responsável.
3. Para fins de instrução:
  - a) oficie-se à Caixa Econômica Federal para que formalize a proposta consistente na minuta contratual recebida e já juntada ao processo e, ainda: que remeta a documentação de praxe para toda e qualquer contratação; que encaminhe levantamento quanto aos serviços descritos no contrato; que remeta cópia de contratos similares firmados com outros Municípios; que encaminhe quais serviços foram acrescentados; que esclareça se a proposta apresentada se limita a contrato novo ou se há possibilidade de aditivo e, por fim, que esclareça qual é o prazo de validade da proposta apresentada;
  - b) encaminhe-se memorando à Secretaria de Finanças para que se manifeste quanto à situação financeira do Município, considerando os valores mencionados no Memorando n. 57/2023/PG; e manifeste-se sobre as vantagens/desvantagens em rescindir o Contrato n. 029/PMSC/2020;
  - c) encaminhe-se memorando ao Departamento de Licitações e Contratos para que remeta informações quanto aos processos licitatórios já existentes com este objeto.

É o parecer.

São João Batista, 01 de setembro de 2023.

  
**Neiva Cordeiro**  
**Procuradora-Geral**  
**OAB/SC 54.514**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
P.J. 82.925.652/0001-00  
(51) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Memorando n. 57/2023/GP**

**Ilma. Senhora Nelva Cordeiro**

**Procuradora-Geral do Município**

**ASSUNTO:** Análise e providências quanto à possibilidade jurídica de rescisão do Contrato n. 29/PMSJB/2020 e novo processo de dispensa de licitação

Venho, através deste, solicitar à Procuradoria-Geral a análise quanto à possibilidade de rescisão do Contrato n. 29/PMSJB/2020 e posterior nova contratação por meio de processo de dispensa de licitação, nos termos que seguem, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93.

**1. CONTRATADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública, personalidade jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, representada pelo Superintendente de Rede Carlos José Gevaerd Fernandes, brasileiro, inscrito sob o CPF n. [REDACTED]

### **2. OBJETOS:**

- a) Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças (Contrato n. 29/PMSJB/2020);
- b) Nova Contratação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93.

### **3. JUSTIFICATIVA DETALHADA E FUNDAMENTADA SOBRE A NECESSIDADE DA RESCISÃO E, SE FOR O CASO, NOVA CONTRATAÇÃO**

O presente memorando tem por objetivo solicitar a análise de dois objetos, conforme o item supra. O primeiro é sobre a possibilidade de rescisão do Contrato n. 29/PMSJB/2020 e o segundo quanto à eventual nova contratação. Explica-se. O contrato existente foi firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme cláusula décima segunda. Todavia, há pontos a embasar a rescisão antecipada e nova contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
PJ 82.925.652/0001-00  
) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## **GABINETE DO PREFEITO**

Inicialmente, faz-se um resumo sobre a situação financeira do Município, que, muito embora seja de conhecimento público, deve constar de todo e qualquer processo administrativo quando for justificativa para determinado ato administrativo.

Conforme reunião realizada em 28/08/2023, o Município de São João Batista está com a saúde financeira e orçamentária comprometida e, apenas em relação ao mês de agosto, a Secretaria de Finanças apresentou o valor de déficit de R\$2.281.835,12 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos). O ano de 2023 tem sido atípico por diversos fatores, dentre eles, constata-se a redução do repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que, no mês citado, teve uma redução de 15,21% até o dia 25/08/2023. Além disso, verifica-se redução na arrecadação de tributos, por exemplo: o montante a título de ITBI arrecadado em 2022 foi de R\$3.092.601,50 (três milhões, noventa e dois mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos); já em 2023, até agosto, foi de R\$1.777.846,25 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ou seja, nítida situação difícil no sentido financeiro.

O contato inicial com a Caixa Econômica Federal, em março do corrente ano, foi com o objetivo de que os tributos pudessem ser arrecadados via cartão de crédito, débito e PIX, vez que, até então, a arrecadação seria somente via boleto. Ante isso, foram realizadas algumas reuniões com o objetivo de renegociar tarifas e, então, sobreveio o assunto quanto à possibilidade de rescisão antecipada do contrato, tanto para a negociação mencionada quanto pelo valor de novo repasse. Por consequência, a Caixa Econômica Federal remeteu a minuta que segue anexa a este memorando, que se refere ao novo contrato (nova dispensa de licitação) de forma vinculada ao contrato antigo.

Isso porque o Contrato n. 29/PMSJB/2020 prevê, no parágrafo quinto da cláusula sétima, que havendo rescisão antecipada, o valor que foi adiantado teria que ser devolvido de forma proporcional ao tempo decorrido. Veja-se o que diz:

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Assim, se houve o pagamento total de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) a título de desembolso (parágrafo segundo da cláusula sétima) referente ao período de 60 (sessenta) meses, havendo antecipação da rescisão, o valor deve ser estornado à instituição financeira. Tendo em vista demonstrada ao gerente da CEF a situação financeira do Município, este diligenciou junto à instituição e remeteu a minuta anexa, que propõe o pagamento de R\$1.564.085,55 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com a retenção de R\$564.085,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) pelo período não explorado ainda que previsto no contrato anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**EFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
ça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
PJ 82.925.652/0001-00  
) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- a) O Contrato n. 29/PMSJB/2020 foi firmado em 29/04/2020 e o prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses;
- b) A vigência do novo contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do contrato.

**5. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A forma de execução será nos termos da minuta contratual.

**6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor da contratação é de R\$1.564.085,55 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com a retenção de R\$564.085,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) pelo período não explorado.

### **7. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A instituição financeira Caixa Econômica Federal é oficial, nos termos do artigo 164, §3º, da CRFB/88, c/c o Decreto-Lei 759/1969.

### **8. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente requerimento se enquadra na hipótese de dispensa de licitação elencada no artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93, visto que objeto exclusivo. Veja-se o trecho legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;<sup>1</sup>

Conforme dito alhures, a contratada é instituição financeira oficial, integra a Administração Pública e foi criada com o fim específico de prestar serviços financeiros, conforme o artigo 2º do Decreto-Lei n. 759/1969. O Decreto que autoriza a constituição data de 12 de agosto

<sup>1</sup> Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 14/10/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
PJ 82.925.652/0001-00  
) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## **GABINETE DO PREFEITO**

de 1969 e tem por data de publicação 26 de agosto de 1969, logo, anterior à Lei n. 8.666/1993, que foi publicada em 22 de junho de 1993. No mais, o procedimento de dispensa já vem sendo utilizado e, inclusive, embasa o contrato anterior, apenas se faz a ressalva para que a procuradoria analise a forma de procedimento entre rescindir o contrato antigo, formular nova dispensa e vincular os contratos em razão do valor a ser retido.

### **9. DOCUMENTOS**

Integram-se a esse processo os seguintes documentos:

- Minuta do novo contrato encaminhada pela Caixa Econômica Federal;
- Cópia do Contrato n. 29/PMSJB/2020

### **10. DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

Será encaminhada após a análise da procuradoria quanto à possibilidade de rescisão.

Sem mais para o momento.



**SÁLVIO OSMAR TONINI**  
**CHEFE DE GABINETE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO: 056/PMSJB/2020**  
**DISPENSA N. 004/PMSJB/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000004114/2023**  
**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

# **MINUTA PROPOSTA**





Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 82.925.652/0001-00, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor prefeito Pedro Alfredo Ramos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.585.406/0001-22, neste ato representado por seu diretor Anderson Duarte, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED]

**FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.825.719/0001-00, neste ato representado pelo diretor Alexandre Feller, brasileiro, inscrito no CPF sob [REDACTED]

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.588.933/0001-68, neste ato representado pela diretora Naldir da Silva Alexandre brasileira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - IPRESJB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.454.243/0001-66, neste ato representado por seu diretor Marcelo Sartori, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.361.788/0001-73, neste ato representado pela secretária Karla Izabel Dalsenter, brasileira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]

doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Carlos José Gevaerd Fernandes, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] e o Presidente Geral de Rede Paulo Roberto Vargas da Silva, brasileiro, portador do [REDACTED] firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 1.386 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

c) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

d) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do



CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, inclusive Fundo a Fundo da Saúde, Quota – Salário Educação e FUNDEB, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "b".

## II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência São João Batista/SC (nº 3533), localizada na Avenida João Vicente Gomes 120, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada na Lei nº 8.666/1993, e Processo de Dispensa nº xxxxxx, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:



- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
  - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
  - ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";
- l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 5,00 por documento emitido
Arrecadação	Guichê	R\$ 2,94 por documento





		recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 1,92 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,94 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,19 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 2,56 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 4,50 por documento recebido
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00
	Instrução de protesto	R\$6,25
	Sustação de protesto	R\$5,00
	Baixa de protesto	R\$5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE**

### **DESEMBOLSO À VISTA**

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 1.564.085,55 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

- a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 3533, OP:006, C/C: 20-0 ;
- b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 564.085,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em 29/04/2020, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA,



devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro – Nos termos da lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos da lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO



perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos na Cláusula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência da lei nº 8.666/1993, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na lei nº 8.666/1993, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas na lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.



Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Florianópolis (SC), com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças  
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São João Batista, 25 de Agosto de 2023  
Local/Data

Assinatura da CAIXA

Carlos José Gevaerd Fernandes  
Superintendente Executivo de Governo

Assinatura do CONTRATANTE -  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Nome: Pedro Alfredo Ramos  
Prefeito

Assinatura da CAIXA

Paulo Roberto Vargas da Silva  
Gerente Geral de Rede

Assinatura do Anuente  
SISAM

Nome: Anderson Duarte  
Diretor

Assinatura do Anuente:  
FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTE

Nome: ALEXANDRE FELLER  
Diretor

Assinatura do Anuente:  
FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO  
BATISTA

Nome: Naldir da Silva Alexandre  
Secretária

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças  
Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Assinatura do Anuente:  
IPRESJB

Nome: Marcelo Sartori  
Diretor



Assinatura do Anuente:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SÃO JOÃO BATISTA

Nome: Karla Izabel Dalsenter



Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

PROCESSO LICITATÓRIO: 056/PMSJB/2020  
DISPENSA N. 004/PMSJB/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000004114/2023  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA  
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

# **DECRETO-LEI N. 759/1969**

(Autorização para constituição Caixa Econômica Federal)



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.**

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

**DECRETA:**

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fóro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
- g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)

~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)~~

Art 3º O capital inicial da CEF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.

Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.





Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e à disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;

III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;

IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;

V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;

VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juízes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acôrdo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sôbre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

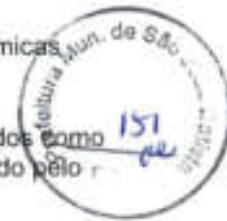
§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
*Antônio Delfim Netto*  
*Hélio Beltrão*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969





ESTADO DE SANTA CATARINA  
EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
PJ 82.925.652/0001-00  
(51) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## ASSESSORIA JURÍDICA

### MANIFESTAÇÃO

Informo que em cumprimento à manifestação da senhora Procuradora-geral, procedi às seguintes providências;

- (i) abertura do presente processo administrativo;
- (ii) encaminhamento do Memorando n. 63/PG/2023 à Secretaria de Finanças (via e-mail e forma física);
- (iii) encaminhamento do Memorando n. 62/PG/2023 ao Departamento de Licitações e Contratos;
- (iv) encaminhamento do Ofício 41/PG/2023 ao Gerente-Geral de Rede da Caixa Econômica Federal, senhor Paulo Roberto Vargas da Silva. Ainda, esclareço que este foi encaminhado via aplicativo whatsapp, conforme recortes que seguem:



*Paulo*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
PJ 82.925.652/0001-00  
) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## ASSESSORIA JURÍDICA



(v) por fim, juntei cópia do Contrato n. 029/PMSJB/2020.

É a manifestação, por ora.

São João Batista, 05 de setembro de 2023.

*Eloisa Helena Capraro*  
**Eloisa Helena Capraro**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 63.923



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



São João Batista, 04 de setembro de 2023.

Memorando 62/PG/2022

**Ilmo. Senhor**

Juliano Grime


Diretor do Departamento de Licitações e Contratos - Município de São João Batista

**Assunto:** Processos licitatórios

**Senhor Diretor de Licitações e Contratos,**

Solicita-se, com urgência, que seja feito levantamento dos processos licitatórios e/ou dispensas de licitação com o objeto "contratação de serviços financeiros" ou similares, já publicados/finalizados/cancelados, para fins de instrução do processo administrativo n. 0020.000004114/2023.

Atenciosamente,

  
**Neiva Cordeiro**  
Procuradora-Geral  
OAB/SC 54.514

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ELEVACÃO**  
100m acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios – Novembro

**CAPITAL  
CATARINENSE  
DO CALÇADO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



São João Batista, 04 de setembro de 2023.

Memorando 63/PG/2022

**Ilmo. Senhora**

Carla Peixer

Secretária de Finanças do Município de São João Batista

**Assunto:** Contrato n. 029/PMSJB/2020

RECEBIDO EM  
05/09/2023  
AS: ...

**Senhora Secretária,**

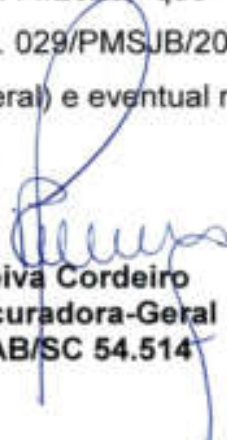
Solicita-se, com urgência, manifestação da vossa secretaria quanto aos seguintes pontos:

1) manifestação formal quanto à situação financeira do Município e apresentação dos respectivos valores;

2) manifestação quanto às vantagens/desvantagens em rescindir o Contrato n. 029/PMSJB/2020 e, após, firmar novo contrato nos termos da minuta que segue anexa.

Registra-se que a solicitação é para fins de instrução do processo administrativo n. 0020.000004114/2023, que tem por objeto a análise quanto à rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020 (Município de São João Batista e Caixa Econômica Federal) e eventual nova contratação.

Atenciosamente,

  
**Neiva Cordeiro**  
Procuradora-Geral  
OAB/SC 54.514

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ALTITUDE**  
100m acima do nível do mar.

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios- Novembro

**CAPITAL  
CATARINENSE  
DO CALÇADO**

## Contrato n. 029/PMSJB/2020

 **De** <juridico@sjbatista.sc.gov.br>  
**Para** financas <financas@sjbatista.sc.gov.br>  
**Data** 04-09-2023 14:31



 MEMORANDO 63-PG-2023\_0001.pdf (~349 KB)  Minuta novo contrato.PDF (~7.0 MB)

Boa tarde, secretária Carla!

Foi aberto o processo administrativo n. 0020.000004114/2023 para eventual rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal para serviços financeiros. Encaminho memorando da Procuradora solicitando algumas informações para que possamos instruir o processo.

Por gentileza, se possível, acusar o recebimento.

Respeitosamente,

Eloisa Helena Capraro

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.923





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



São João Batista, 04 de setembro de 2023.

**DATA DE EMANCIPAÇÃO**

19/07/1958

**DATA FESTIVA**

24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**

38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**

Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**

70 km da capital

**ÁREA**

204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**

Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ALTITUDE**

100m acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**

Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**

Rota Vale Mais

**ACESSO**

(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**

SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios – Novembro

**CAPITAL**

CATARINENSE DO CALÇADO

**Ofício 41/PG/2023**

**Ilmo Senhor**

Paulo Roberto Vargas da Silva  
Gerente-Geral de Rede  
Caixa Econômica Federal – Agência de São João Batista  
**Assunto:** Contrato n. 029/PMSJB/2020

**Senhor Gerente,**

O Município de São João Batista vem, por intermédio de sua Procuradora-Geral, para fins de instrução do processo administrativo n. 0020.000004114/2023, solicitar o que segue.

1) Manifestação formal da Caixa Econômica Federal quanto ao encaminhamento de proposta de rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020 e nova contrato, de acordo com a minuta já encaminhada;

2) Cópia da documentação de praxe para firmar contratação: escritura pública de substabelecimento; comprovante de CNPJ; certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (estadual e federal); certidão de ações de falências e recuperações judiciais; certidão do TST; certidão de regularidade do FGTS; cópia do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal;

3) Levantamento quanto ao número de TEDs, emissão de boletos, serviços de internet banking, lotérico, correspondente CCA e autoatendimento (conforme minuta apresentada), para fins de analisar os valores dispendidos;

4. Cópia de contratos similares firmados com outros Municípios que tenham objeto semelhante ao presente;

5. Que sejam descritos quais serviços foram acrescentados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)




6. Se a proposta apresentada se limita a contrato novo ou se há possibilidade de firmar aditivo contratual;

7. Qual o prazo da proposta apresentada (que será formalizada).

Solicita-se urgência quanto ao encaminhamento dos documentos.

Atenciosamente,

  
**Neiva Cordeiro**  
**Procuradora-geral**  
**OAB/SC 54.514**

**DATA DE EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ELEVACÃO**  
100m acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios – Novembro

**CAPITAL CATARINENSE DO CALÇADO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



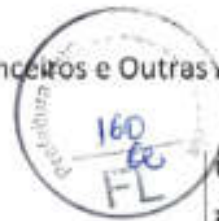
---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO: 056/PMSJB/2020**  
**DISPENSA N. 004/PMSJB/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000004114/2023**  
**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

**CÓPIA DO CONTRATO N.  
029/PMSJB/2020**

Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA/SC, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à PRAÇA DEPUTADO, WALTER VICENTE GOMES /SC, telefone nº (48) 3265-0195, CEP 88.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.652/0001-00, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, DANIEL NETTO CANDIDO, sob o nº 029.291.659-01 e portador do RG nº 3865576,

ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional EDINEI LUIS CELESTINO,

251.276.839-20 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**



O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (CEM por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 931 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";





h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

## II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de SÃO JOAO BATISTA e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de São João Batista e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO JOAO BATISTA - IPRESJB - CNPJ 04.545.243/0001-66, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. SÃO JOÃO BATISTA (nº 3533), localizada RUA JOÃO VICENTE GOMES 120, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 56/PMSJB/2020, publicada no Diário Oficial da União em 29/04/2020, a que se vincula este CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;



- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;



- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA e suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS







Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Cobrança	<b>Canal</b>	<b>Tarifa Negociada (R\$)</b>
	Guichê	R\$ 4,50 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 4,50 por documento recebido
	Compe	R\$ 4,50 por documento recebido
	Compe - DDA	R\$ 4,50 por documento recebido
	Outros	R\$ 4,50 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

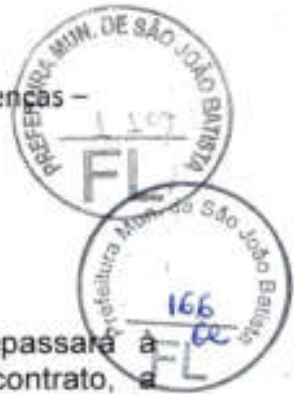
Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE



Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 3533, OP: 006, C/C: 20-0.

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal limitado a
01	R\$ 1.300.000,00

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar



este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

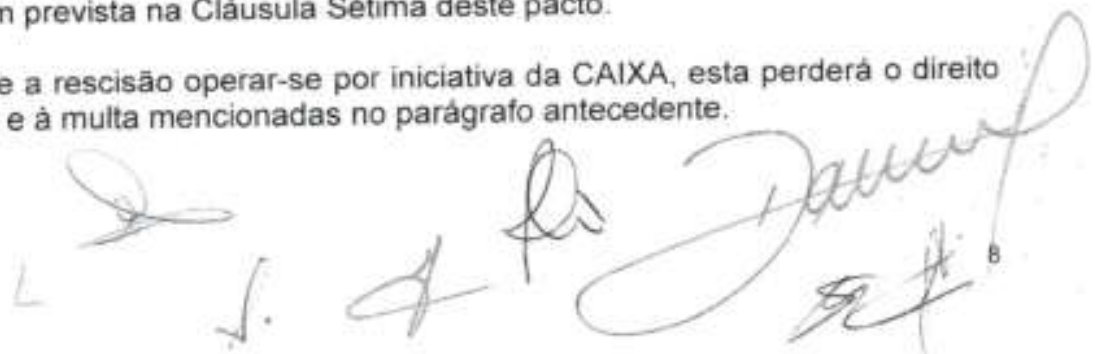
- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.





**CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

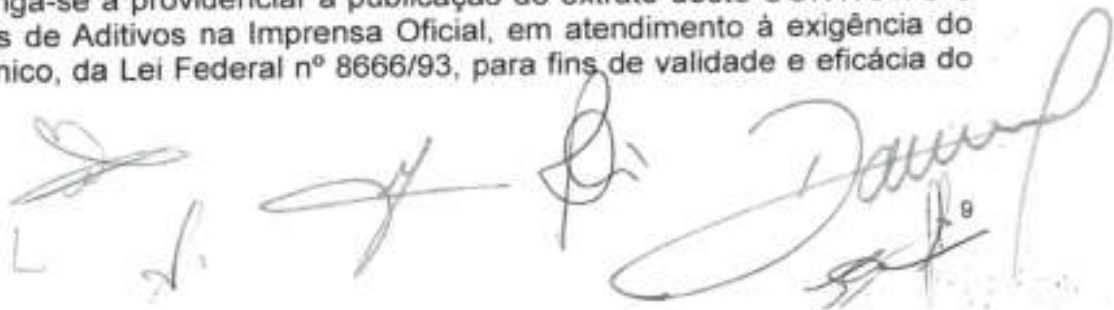
O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São João Batista, 29 de ABRIL de 2020  
Local/Data

Assinatura da CAIXA  
Nome: Edinei Luis Celestino

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: Daniel Netto Candido

Assinatura da CAIXA

Nome: Paulo Roberto Vargas da Silva

**CAIXA** PAULO R. VARGAS DA SILVA  
Matricula 079.312-4  
Gerente Geral  
Ag. São João Batista/SC

Assinatura INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO JOÃO BATISTA

Nome: MARCELO SARTORI





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças  
Com Exclusividade



*Karin*

Assinatura FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA  
Nome: KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO

*Rosani*

Assinatura FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE  
Nome: ROSANI SARTORI ROSA

*Rosani*

Assinatura FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: ROSANI SARTORI ROSA

*Jerry*

Assinatura FUNJUVE - FUNDO DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO JOÃO BATISTA

Nome: JERRY ANDRIANI LAURINDO

Testemunhas:

*Larissa Nunes*

Nome: Larissa da Silva Nunes  
CPF: [REDACTED]

*Luanda Sabrina Freaga*

Nome: Luanda Sabrina Freaga  
CPF: [REDACTED]

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

*[Signature]*

*[Signature]*



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 124/2019.  
Partes: Município de Porto União e Mediar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A.  
Glossa o valor de R\$ 2.208,00 (dois mil e duzentos e oito reais) ao referido contrato superior, referente ao item: 174 (Saccharomyces boulardii 17 bilhões - 1 g de pó org).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 036/2020.  
Partes: Município de Porto União e Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.  
Glossa o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) considerando o cancelamento de uma ou mais peças da ata de registro de preços: 3 (UNIA DE PROCEDIMENTOS M).  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

## AVISO DE ADIUDICAÇÃO

Processo Licitatório 034/2020.  
Pregão Eletrônico 006/2020.  
Adjudica à empresa Yonmar South América Indústria de Máquinas Ltda.

Porto União - SC, 27 de abril de 2020.  
ELSEU MIRACH  
Prefeito

## AVISO DE ADIUDICAÇÃO

Processo Licitatório 035/2020.  
Pregão Eletrônico 007/2020.  
Adjudica as empresas Marajato Tratores Ltda e Solução Participações Sociais Ltda.

Porto União - SC, 15 de abril de 2020.  
ELSEU MIRACH  
Prefeito

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 034/2020.  
Pregão Eletrônico 006/2020.  
Homologo o resultado processo licitatório com base da Lei 8.666/93.

Porto União - SC, 26 de abril de 2020.  
ELSEU MIRACH  
Prefeito

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 035/2020.  
Pregão Eletrônico 007/2020.  
Homologo o resultado processo licitatório com base da Lei 8.666/93.

Porto União - SC, 30 de abril de 2020.  
ELSEU MIRACH  
Prefeito

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços 033/2020 - Sequencer 1.  
Partes: Município de Porto União e STANG & STANG LTDA.  
OBJETO DO APOSTILAMENTO:  
Concedem-se reajustes financeiros para os itens:  
1 - Gasolina comum - Bomba Posto, passando do valor de R\$ 73,72 (oitenta e sete reais e dois centavos) para R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos).  
2 - Óleo diesel # 5000 - Bomba Posto, passando do valor de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos).  
3 - Óleo Diesel # 510 - Bomba Posto, passando do valor de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 2,89 (dois reais e noventa centavos).  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETULIO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2020.  
O Município de PRESIDENTE GETULIO, SC, torna público aos interessados que terá realizar o processo licitatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS NO PARQUE EXPOSICIONAR THEODOR RICHARD MAIER. A entrega dos envelopes acontece no dia 15/05/2020 às 09h00min. A sessão de abertura será às 09h15min da manhã, no Salão de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Getulio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitação, Rua Praça Otto Müller, nº 10, neste cidade e endereço do Edital no site: <https://presidentegetulio.atende.net>.

NELSON VIRTUOSO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

## AVISO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020

## PROCESSO LICITATORIO Nº 1/2020

O Município de Rio do Oeste, inscrito no CNPJ nº 09.102.715/0001-81, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 8107 de 25 de Junho de 2019, expedida pelo Prefeito, Sr. Humberto Pessatti, torna público que em face da rescisão contratual com a primeira colocada e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, CONVOCAO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a seguinte remanescente, na ordem de classificação, sendo: CASA DO RICA-PRM/MAÇAPINHOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.742.767/0001-05, classificada em 1º lugar no certame, caso tiver interesse para assinatura do contrato e fornecimento do equipamento cotado, cujo objeto é: Aquisição de implementos agrícolas, conforme descrito no anexo 1 cotado, cujo objeto é: Aquisição de implementos agrícolas, conforme descrito no anexo 1 cotado, cujo objeto é: Aquisição de implementos agrícolas, conforme descrito no anexo 1 cotado, cujo objeto é: Aquisição de implementos agrícolas, conforme descrito no anexo 1 cotado. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 94, § 2.º da Lei de Licitação e Licitações.

Rio do Oeste SC, 28 de abril de 2020.  
HUMBERTO PESSATTI  
Prefeito

## AVISO DE RESCISÃO

Contrato nº 006/2020, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, inscrita no CNPJ nº 09.102.715/0001-81, CONTRATADA: TERECINIA CAPISTRANO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 13.510.548/0001-30.  
por meio deste ato RESCINDO O CONTRATO Nº 006/2020, originado do Processo Licitatório Nº 009/2020 - Pregão Presencial Nº 009/2020, firmado com a empresa acima referenciada. Conforme justificativa apresentada pela empresa, alegando atraso do

fornecedor, a rescisão contratual em questão encontra-se amparada na cláusula 4.º do referido Contrato bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Considerando o caráter de recursos oriundos da esfera Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aquisição de 02 (dois) implementos agrícolas, valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando agilidade no processo, realizam-se a RESCISÃO do presente contrato, visando a convocação dos remanescentes na ordem de classificação e a confirmação com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

Rio do Oeste/SC, 24 de abril de 2020.  
HUMBERTO PESSATTI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 035/2020 - Contratante: Município de Rio do Sul/SC. Contratada: Construção Civil MG LTDA. Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação dos passeios em asfalto da Rua Patrícia Novotny - REMANESCENTE do Trecho I. Valor: R\$ 579.813,75 (quinhentos e setenta e nove mil e sessenta e três reais e setenta e três centavos). Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato. Recurso: 86.07.1032-4480.5195, 86.07.1072.4480.5198 e demais destaques conforme o presente edital. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

## AVISO DE ALTERAÇÃO

## CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 1/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia (SC) comunica a alteração no edital para Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Romelândia - SC, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde com Horário Estendido em dia de semana e 24 horas em finais de semana e feriados. Motivo da notificação: Alteração no Decreto nº 4.209/2020. Tudo em conformidade com disposto no art. 197 da CF/88 e nas Normas do Sistema Único de Saúde, na Portaria nº 2.567/2016, na Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e Lei Complementar Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Inf. e e-mail: [www.romelandia.sc.gov.br](mailto:www.romelandia.sc.gov.br). Documentos e propostas deverão ser entregues até as 08:30h do dia 15/05/2020.

NEICE KOHL  
Gestora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 82/2020  
Torneio de Licitação nº 40/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul - SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rua Augusto Cury Rausch no Município de Santa Rosa do Sul/SC. Com recebimento de documentação e proposta até às 09h00min do dia 15 de Maio de 2020, início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 09h45min do mesmo dia. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura, sito à Rua Fernando Petró Rausch, nº 430, Centro, Santa Rosa do Sul. Fone:(51)32455394-1113. E-mail: [licitacao@santarosadousul.sc.gov.br](mailto:licitacao@santarosadousul.sc.gov.br).

Santa Rosa do Sul, 29 de Abril de 2020.  
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2020

Processo 23034.05012/2020-41 - Pregão Eletrônico FMS Nº. 11/2019 Contratado: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 01.844.555/0005-06. Objeto: ADIUNÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DECOMINADO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE). Valor Total R\$ 214.000,00. Data de assinatura: 18/04/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/PMSB/2020

Contratante: Município de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 82.925.612/0001-00; Contratada: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº. 00.360.305/0001-04. Processo Licitatório 054/PMSB/2020 - Dispensa nº 004/PMSB/2020. Objeto: Contratação de instituição financeira integrante da administração pública, em caráter de exclusividade, para prestar serviços de natureza bancária envolvendo a centralização e movimentação de todos os recursos no Município de São João Batista, Administração Direta e Indireta, Instalar dos Fundos; Valor global: Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA responderá a CONTRATANTE pelo ônus de operacionalização dos serviços objeto deste contrato, a importância total é fixada de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); Data de assinatura: 29/04/2020; Vigência contratual: 06 (seis) meses.


## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/PMSB/2020

Processo Licitatório nº 57/PMSB/2020.  
O Município de São João Batista (SC), inscrito sob o CNPJ nº 82.925.612/0001-00, com Prefeitura na Praça Desputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, CEP 88.340-000, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 50.034/73, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 57/PMSB/2020 - Pregão Eletrônico 44/PMSB/2020, do tipo menor preço, modo de disputa: aberto, para a aquisição de 02 (dois) tratores novos, para uso para atender às necessidades da secretaria de agricultura do município de São João Batista, SC, conforme convênio MAPA Nº 888999/2019. Recebimento das propostas até às 08h15min do dia 15/05/2020; início de sessão de 15/05/2020, às 08h00min no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), endereço de Brasília - DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.cbatista.sc.gov.br](http://www.cbatista.sc.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br) ou [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br).

São João Batista, 29 de abril de 2020.  
AUGUSTO CORRÊIA JUNIOR  
Pregoeiro

Fwd: Ofício 45/PG/2023

 **De:** <juridico03@sjbatista.sc.gov.br>  
**Para:** Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>  
**Data:** 18-09-2023 12:03

 Ofício 45-PG-2023\_0001.pdf (~770 KB)  Ofício 49-2023-IPRES.JB\_0001.pdf (~2.8 MB)  Ofício SISAM\_0001.pdf (~308 KB)



----- Mensagem original -----

**Assunto:** Ofício 45/PG/2023  
**Data:** 18-09-2023 11:57  
**De:** juridico03@sjbatista.sc.gov.br  
**Para:** Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>

Prezado senhor Carlos, bom dia!

Segue ofício da Procuradora-Geral. Por gentileza, acusar o recebimento.

Respeitosamente,

  
Eloisa Helena Capraro

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.923



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### Memorando 020/DLC/2023

A Senhora

**Eloisa Helena Capraro**

Assessora Jurídica

**ASSUNTO:** Processo administrativo 0020.000004114/2023

Prezada Assessora,

Informo para os devidos fins que nos registros desse departamento foram localizados 02 (dois) processos envolvendo a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, sendo os seguintes.

Processo Licitatório 114/2014, Contrato de Prestação de Serviços 167/2014, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA ENVOLVENDO A CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DOS FUNDOS.

Processo Licitatório 056/PMSJB/2020, Contrato de Prestação de Serviços 029/PMSJB/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA ENVOLVENDO A CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DOS FUNDOS.

Informo ainda que o processo licitatório 056/PMSJB/2020, foi instruído e finalizado após o edital de Processo licitatório 124/PMSJB/2029 – Pregão Presencial 102/PMSJB/2019 ter sido declarado deserto, conforme ata a seguir:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – [licita@sjbatista.sc.gov.br](mailto:licita@sjbatista.sc.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA  CNPJ: 82.925.652/0001-00 PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 C.E.P.: 88246-090 - São João Batista - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 102/2019 - PR
	Processo Administrativo: 134/2019 Processo de Licitação: 134/2019 Data do Processo: 28/11/2019

Folha: 1/1

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 67/2019 (Sequência: 1)

#### OBJETO DA LICITAÇÃO:



CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E SIMILARES AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00H, REUNIRAM-SE NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA SC. O PREGOEIRO, SENHOR AUGUSTO CORREIA JUNIOR E A EQUIPE DE APOIO, SR GABRIEL ZUNINO DUARTE, PARA A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE ABERTA A SESSÃO, O PREGOEIRO CONSTATOU QUE NÃO HOUVE INTERESSADOS, DECLAROU A LICITAÇÃO DESERTA, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A SESSÃO, CUJA ATA VEM ASSINADA PELO PREGOEIRO E PELO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO.

São João Batista, 5 de Dezembro de 2019

#### COMISSÃO

AUGUSTO CORREIA JUNIOR  
RILDO VARGAS  
ALUISSO VENANCIO DA SILVA  
JANAINA PERA  
GABRIEL ZUNINO DUARTE

 - PREGOEIRO(a)  
\_\_\_\_\_- PREGOEIRO SUPLENTE  
\_\_\_\_\_- EQUIPE DE APOIO  
\_\_\_\_\_- EQUIPE DE APOIO  
 - EQUIPE DE APOIO

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para renovar meu protesto de distinta consideração e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, caso necessário.

São João Batista, 05 de setembro de 2023.

JULIANO  
GRIME

**Juliano Grime**

Diretor de Licitações e Contratos

## Contrato Caixa Econômica Federal e Município de São João Batista



**De** <juridico@sjbatista.sc.gov.br>  
**Para** <carlos.gevaerd@caixa.gov.br>  
**Data** 08-09-2023 16:11



Prezado senhor Carlos, boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito, por gentileza, informações/documentos para a instrução do processo de rescisão e nova dispensa de licitação para compra da folha de pagamento. Seria importante, por exemplo, uma manifestação formal da CEF com o encaminhamento da minuta; se possível, cópia de outros contratos firmados neste mesmo sentido (rescisão e novo contrato); e o que estiver disponível para que possamos entender e justificar o interesse público.

Desde já, agradeço o pronto e gentil atendimento do senhor.

Respeitosamente,

Eloisa Helena Capraro

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.923



## Proposta - compra folha de pagamento



**De** <juridico@sjbatista.sc.gov.br>  
**Para** <municipios.sc63@bb.com.br>  
**Data** 06-09-2023 17:14



Prezados, boa tarde!

Conforme conversado antecipadamente com a senhora Valéria, solicito modelo de proposta para compra de folha de pagamento do Município de São João Batista.

Estou à disposição para remessa do que for necessário.

Respeitosamente,

Eloisa Helena Capraro

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.923



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



São João Batista, 08 de setembro de 2023.

**DATA DE EMANCIPAÇÃO**

19/07/1958

**DATA FESTIVA**

24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**

38 583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**

Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**

70 km da capital

**ÁREA**

204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**

Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ALTITUDE**

acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**

Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**

Rota Vale Mais

**ACESSO**

(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**

SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios – Novembro

**CAPITAL**

CATARINENSE DO CALÇADO

**Ofício 65/PG/2023**

**Ilmo Senhor**

Anderson Duarte

Diretor-Executivo da SISAM – Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal

**Assunto:** Contrato com a Caixa Econômica Federal

Senhor Diretor,

O Município iniciou procedimento administrativo para rescisão do Contrato n. 29/PMSJB/2020, firmado com a Caixa Econômica Federal, e eventual posterior nova contratação.

O contrato citado não abrangia a autarquia SISAM, todavia, a minuta da nova proposta a engloba e, inclusive, traz disposições sobre o procedimento de protesto de títulos. Assim, considerando o contato telefônico anterior, solicita-se manifestação formal por parte da autarquia.

Respeitosamente,

*Eloísa Helena Capraro*

**Eloísa Helena Capraro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.923**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – juridico@sjbatista.sc.gov.br



## **PROCURADORIA GERAL**

**Procedimento:** 0020.000004114/2023

**Requerente:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

**Interessado:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Assunto:** Rescisão de Contrato

### **INFORMAÇÃO**

Através deste, venho informar que o município não emprega quando efetuado o registro de cobrança de títulos, qualquer instrução de protesto, sendo que todos os protestos extrajudiciais são efetuados somente após a emissão das notificações e certidões de dívida ativa.

Em prosseguimento, informo que os protestos são executados através do convênio cartorário de nº 24B, firmado com a entidade CARTÓRIOS DE PROTESTO SC – Instituto de Protesto – IEPTB (print de tela em anexo).

São João Batista, 11 de setembro de 2023.

**Gabriel Zunino Duarte**  
Advogado Público Municipal  
OAB/SC 58.903





## PROCURADORIA GERAL

Carteira de Protestos

Títulos

Cadastrros

Financeiro

Relatórios

**Digitar Títulos**  
Acessar para criar novos títulos de forma manual  
Digitar

**Remessas de Títulos**  
Acessar para criar ou consultar as remessas de títulos da GPA  
Consultar

**Importar Títulos**  
Importação de Arquivos, como CSV ou XML  
Importar

**Relatórios de Títulos**  
Acessar para visualizar os relatórios das suas títulos  
Visualizar

**Consultar Títulos**  
Acessar para consultar e editar todos os seus títulos  
Consultar

**Remessas Pendentes**  
Total de Títulos: 1.694  
Remessas Pendentes: 0

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA  
SC

5

São João Batista 12 de setembro de 2023.

## **Resposta ao Ofício 65/PG/2023**

O SISAM (SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL) através de seu Diretor Anderson Duarte, vem prestar informações a respeito do referido ofício, e informar que atualmente a autarquia já usa o sistema de **PROTESTOS DE TÍTULOS**, através do sistema dos Cartórios de Protestos de Sant Catarina, (IPTB- INSTITUTO DE PROTESTOS) <https://www.cenprotsc.com.br/ieptb/view/home.xhtml>, visto que este sistema atualmente encontra -se vinculado ao sistema do faturamento conforme processo licitatório N°001/SISAM/2023, sendo assim desnecessário a inclusão desta autarquia no referido contrato.

Em relação ao sistema de faturamento do SISAM, as faturas emitidas pela autarquia hoje operam no formato de cobrança de faturas por ARRECADAÇÃO, ou seja, não emite boleto bancário registrado, sendo assim desnecessário a inclusão desta autarquia no referido contrato.

Em relação ao tocante da folha de pagamento, a mesmo deve ser incluída no referido contrato, uma vez que o SISAM, acompanha o método de pagamento aos funcionários conforme a prefeitura municipal de São João Batista.

Atenciosamente



Anderson Duarte  
Diretor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
82.925-652/0001-00  
(51) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## FINANÇAS

MEMORANDO N. 010/2023

À

NEIVA CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0020.000004114/2023

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO N. 29/PMSJB/2020 E POSTERIOR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhora Procuradora,

Em resposta ao Memorando 63/PG/2022, seguem os seguintes esclarecimentos.

1. Sobre a situação Financeira do Município, seguem os valores referentes ao déficit orçamentário previsto para 2023<sup>1</sup>:

Déficit atuarial	R\$1.726.144,76
Dívida fundada	R\$876.000,00
Folha Educação	R\$5.243.920,00
Hospital	R\$2.929.319,68
CAPS	R\$300.000,00
<b>Total</b>	<b>- R\$11.075.384,44</b>

Ou seja, após análise comparativa dos valores orçamentários previstos de entrada e saída, por parte do Departamento de Contabilidade, chegou-se ao montante de R\$11.075.384,44 (onze milhões, setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

2. Quanto às vantagens/desvantagens em rescindir o Contrato n. 029/PMSJB/2020, seguem as considerações. Os motivos para a rescisão como espécie de

<sup>1</sup> Valores obtidos após análise contábil comparativa entre os valores previstos de entrada e saída.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**EFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
P.J. 82.925.652/0001-00  
(51) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## FINANÇAS

recompra do objeto do contrato são, principalmente, dois. O primeiro é em relação à repactuação dos valores das tarifas dos serviços disponíveis e o segundo diz respeito ao próprio valor da recompra.

Fazendo-se a respectiva análise comparativa entre o Contrato n. 029/PMSJB/2020 e a minuta apresentada, vê-se que a nova proposta segue linha similar. No que diz respeito às taxas, a proposta apresentada possui valores menores. Esta informação consta da Cláusula Sexta (DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS). No contrato já firmado, consta uma tabela que descreve que a tarifa negociada para crédito em conta é zerada; e lista como valor das cobranças via guichê, lotérico, Compe, Compe DDA e outros o montante universal de R\$4,50 por documento recebido, conforme recorte logo abaixo e extrato de Conta Corrente que segue anexo.

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Cobrança	<b>Canal</b>	<b>Tarifa Negociada (R\$)</b>
	Guichê	R\$ 4,50 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 4,50 por documento recebido
	Compe	R\$ 4,50 por documento recebido
	Compe – DDA	R\$ 4,50 por documento recebido
	Outros	R\$ 4,50 por documento recebido

Em seguida, o Parágrafo Segundo estabelece que os demais valores seguirão a Tabela de Tarifas CAIXA.

Na minuta apresentada, a tarifa negociada em relação ao crédito em conta para a folha de pagamento continua com o valor zero R\$0,00 por linha de transmissão. A tarifa de TED, hoje, é no valor de R\$11,00 e, no novo contrato, passará para R\$5,00 por



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CEP 82.925.652/0001-00  
Fone: (51) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## FINANÇAS

documento emitido. Para fins de comprovação, segue Extrato de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal que demonstra o valor mencionado supra. Também se registra que muito embora as contas correntes do Município sejam da CEF, o Município mantém uma conta no Banco do Brasil para o recebimento do FUNDEB. Junta-se, então, extrato de conta corrente de tal instituição que demonstra que o valor referente a TED é de R\$11,50.

Quanto à arrecadação, a tarifa para guichê diminuiu para R\$1,92 por documento recebido; para lotérica diminuiu para R\$2,94 por documento. Os documentos via "Internet Banking CAIXA", "Correspondente CCA" e "Autoatendimento", passaram a custar, respectivamente: R\$1,92, R\$3,19 e R\$2,56. Como não era descrito no contrato anterior, subsumiam-se ao item "Outros", ou seja, R\$4,50 por documento recebido. Ante isso, percebe-se uma redução de 57,33% (de R\$4,50 para 1,92); 34,66% (de R\$4,50 para R\$2,94); 29,11% (de R\$4,50 para R\$3,19); e 43,11% (de R\$4,50 para R\$2,56), logo, alteração pertinente ao interesse público.

Seguem recortes da minuta apresentada, todos extraídos da Cláusula Sexta (DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS):

Pagamento a Fornecedor	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 5,00 por documento emitido

Arrecadação	Guichê	R\$ 2,94 por documento
-------------	--------	------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**EFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
P.O. Box 82.925.652/0001-00  
Fone: (51) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## FINANÇAS

	recebido
Internet Banking CAIXA	R\$ 1,92 por documento recebido
Lotérico	R\$ 2,94 por documento recebido
Correspondente CCA	R\$ 3,19 por documento recebido
Autoatendimento	R\$ 2,56 por documento recebido

Sobre a parte da tabela que expõe valores quanto à instrução, sustação e baixa de protesto, menciona-se que o procedimento feito por este ente é diferente, todavia, solicita-se que tal esclarecimento seja formalizado pelo advogado público responsável pelos executivos fiscais.

No que toca ao valor nominal de desembolso da Caixa Econômica Federal, observa-se que o valor do contrato anterior era de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Na nova proposta, o valor será de R\$1.564.085,55 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), todavia, consta que será retido o valor de R\$564.085,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que seria decorrente da "restituição" à instituição financeira quanto ao tempo não transcorrido do contrato.

Como dito, o valor anterior seria de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) pela compra das contas pelo período de 60 (sessenta) meses, ou seja, o valor a restituir seria equivalente ao período não utilizado. Considerando que nos encontramos no mês de setembro, o Município teria que restituir, hoje, o valor equivalente a 27 meses (tempo não utilizado do contrato). Considerando, ainda, o valor total de R\$1.300.000,00 e dividindo-o pelo total de 60 meses, tem-se o valor mensal de R\$21.666,66 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); e este, multiplicado pelo





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Rua Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CEP 82.925.652/0001-00  
Fone: (51) 3265-0195 – [www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



## **FINANÇAS**

número de 27 meses, tem-se o montante de R\$584.999,99 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ou seja, condizente com a proposta ofertada mas com a diferença de 01 mês, que varia conforme a assinatura do instrumento.

No mais, registra-se que esta Secretária fez a análise do ponto estritamente técnico financeiro, cabendo à procuradoria que verifica as demais cláusulas contratuais.

É a manifestação, por ora.

São João Batista, 14 de setembro de 2023.

CARLA  
PEIXER:

Assinado de forma digital por

[REDACTED]

**Carla Peixer**  
**Secretária Municipal de Finanças**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



São João Batista, 04 de setembro de 2023.

Memorando 63/PG/2022

**Ilmo. Senhora**  
Carla Peixer  
Secretária de Finanças do Município de São João Batista  
**Assunto:** Contrato n. 029/PMSJB/2020


**Senhora Secretária,**

Solicita-se, com urgência, manifestação da vossa secretaria quanto aos seguintes pontos:

- 1) manifestação formal quanto à situação financeira do Município e apresentação dos respectivos valores;
- 2) manifestação quanto às vantagens/desvantagens em rescindir o Contrato n. 029/PMSJB/2020 e, após, firmar novo contrato nos termos da minuta que segue anexa.

Registra-se que a solicitação é para fins de instrução do processo administrativo n. 0020.000004114/2023, que tem por objeto a análise quanto à rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020 (Município de São João Batista e Caixa Econômica Federal) e eventual nova contratação.

Atenciosamente,

  
**Neiva Cordeiro**  
Procuradora-Geral  
OAB/SC 54.514

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**TITUDE**  
100 m acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios – Novembro

**CAPITAL  
CATARINENSE  
DO CALÇADO**

Visualizar Pix agrupados


## Extrato de Conta Corrente


 G336/31153015129008  
 13/09/2023 11:55:42

### Cliente - Conta atual

Agência 2629-8  
 Conta corrente 23955-0 PM SAO JOAO BATISTA-IPVA  
 Período do extrato de 01 / 09 / 2023 até 04 / 09 / 2023

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/08/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/09/2023		0000	14011	900 Cota DAF - IPVA	350	34.434,34 C	
01/09/2023		2629	99015	470 Transferência enviada 01/09 11:52 MOMM COM PROD ALIM LTDA	551.489.000.054.108	236,00 D	
01/09/2023		2629	99015	470 Transferência enviada 01/09 12:20 CARINE Z FONTES FACCHINI	552.629.000.014.634	712,13 D	
01/09/2023		2629	99015	470 Transferência enviada 01/09 11:52 GIZELDA DE AZEVEDO	552.629.000.031.229	78,40 D	
01/09/2023		2629	99015	470 Transferência enviada 01/09 11:52 SIMEIA RODRIGUES DA ENCA	552.629.000.031.538	382,80 D	
01/09/2023		2629	99015	470 Transferência enviada 01/09 11:52 ANDRE RICARDO DE SOUZA	552.629.000.040.115	78,40 D	
01/09/2023		2629	99015	120 Transferido para Poupança 01/09 11:52 ROBERTA MACHADO	553.272.510.015.884	660,00 D	
01/09/2023		2629	99015	470 Transferência enviada 01/09 11:52 SUCOS B I C BEBIDAS LTDA	554.500.000.023.228	1.976,00 D	
01/09/2023		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	6.886,86 D	
01/09/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 341 6392 00730865096 MIRIAM QUADROS DE	90.101	967,13 D	
01/09/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 077 0001 07568360938 GREISSON FELSKI	90.102	346,42 D	
01/09/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 2990 06658991901 MARIA ISABEL TURR	90.103	462,00 D	
01/09/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 01/09/2023	872.441.200.040.697	11,50 D	
01/09/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 01/09/2023	872.441.200.040.698	11,50 D	
01/09/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 01/09/2023	872.441.200.040.699	11,50 D	
01/09/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.987	21.613,70 D	0,00 C
04/09/2023		0000	14011	900 Cota DAF - IPVA	350	49.828,27 C	
04/09/2023		0000	13011	350 COTA DAF-DEBITO	850	9.965,85 D	
04/09/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.987	38.862,62 D	
04/09/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
<b>Saldo Atual</b>							346,42 C
<b>Invest. Resgate Autom.</b>							135.713,41 C
<b>Saldo</b>							136.059,83 C
<b>Juros *</b>							0,00



Data de Debito de Juros

29/09/2023

IOF \*

0,00

Data de Debito de IOF

02/10/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF Simp Solidez

135.713,41



-----  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JG253595 MARIA LUCINEA PEIXER.



## Extrato por período

Cliente: PM SJB TRIBUTOS

Conta: 3533 | 006 | 00000010-3

Data: 13/09/2023 - 11:49

Mês: Setembro/2023

Período: 1 - 13



### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/08/2023	518483	RESGATE	35.136,45 C	35.136,45 C
31/08/2023	290823	COB INTERN	101,74 C	35.238,19 C
31/08/2023	290823	COB LOT DH	2.246,85 C	37.485,04 C
31/08/2023	290823	COB COMPE	8.402,17 C	45.887,21 C
31/08/2023	311101	CRED TEV	67,66 C	45.954,87 C
31/08/2023	311103	CRED TEV	220,62 C	46.175,49 C
31/08/2023	311104	CRED TEV	45,80 C	46.221,29 C
31/08/2023	311107	CRED TEV	6.062,90 C	52.284,19 C
31/08/2023	311112	CRED TEV	6,60 C	52.290,79 C
31/08/2023	311115	CRED TEV	18,00 C	52.308,79 C
31/08/2023	311116	CRED TEV	1.010,28 C	53.319,07 C
31/08/2023	311118	CRED TEV	258,64 C	53.577,71 C
31/08/2023	311157	CRED TEV	1.566,29 C	55.144,00 C
31/08/2023	311057	ENVIO TEV	55.000,00 D	144,00 C
31/08/2023	300823	COB INTERN	9,00 D	135,00 C
31/08/2023	300823	COB LOTERI	36,00 D	99,00 C
31/08/2023	300823	COB COMPE	99,00 D	0,00 C
01/09/2023	772763	APLICACAO	15.286,97 D	15.286,97 D
01/09/2023	300823	COB AUTDAT	248,59 C	15.038,38 D
01/09/2023	300823	COB INTERN	6.169,33 C	8.869,05 D
01/09/2023	300823	COB LOT DH	197,69 C	8.671,36 D
01/09/2023	300823	COB COMPE	22.676,80 C	14.005,44 C
01/09/2023	208195	PAG BOLETO	37,00 D	13.968,44 C
01/09/2023	208724	PAG BOLETO	101,00 D	13.867,44 C
01/09/2023	011137	ENVIO TEV	739,20 D	13.128,24 C
01/09/2023	011138	ENVIO TEV	1.320,00 D	11.808,24 C
01/09/2023	011139	ENVIO TEV	693,00 D	11.115,24 C

01/09/2023	011139	ENVIO TEV	880,00 D	10.235,24 C
01/09/2023	011140	ENVIO TEV	78,40 D	10.156,84 C
01/09/2023	011140	ENVIO TEV	250,00 D	9.906,84 C
01/09/2023	011141	ENVIO TEV	78,40 D	9.828,44 C
01/09/2023	011142	ENVIO TEV	9.616,94 D	211,50 C
01/09/2023	310823	COB ALTOAT	18,00 D	193,50 C
01/09/2023	310823	COB INTERN	36,00 D	157,50 C
01/09/2023	310823	COB LOTERI	13,50 D	144,00 C
01/09/2023	310823	COB COMPE	144,00 D	0,00 C
04/09/2023	257794	APLICACAO	24.738,77 D	24.738,77 D
04/09/2023	062874	CR ALVARA	1.332,97 C	23.405,80 D
04/09/2023	062874	CR ALVARA	78,31 C	23.327,49 D
04/09/2023	310823	COB INTERN	787,05 C	22.540,44 D
04/09/2023	310823	COB LOT DH	1.149,53 C	21.390,91 D
04/09/2023	310823	COB COMPE	21.566,41 C	175,50 C
04/09/2023	010923	COB INTERN	4,50 D	171,00 C
04/09/2023	010923	COB LOTERI	18,00 D	153,00 C
04/09/2023	010923	COB COMPE	153,00 D	0,00 C
05/09/2023	882078	RESGATE	5.807,94 C	5.807,94 C
05/09/2023	010923	COB INTERN	24,96 C	5.832,90 C
05/09/2023	010923	COB LOT DH	384,31 C	6.217,21 C
05/09/2023	010923	COB COMPE	7.705,57 C	13.922,78 C
05/09/2023	051233	CRED TEV	22,72 C	13.945,50 C
05/09/2023	051234	CRED TEV	99,09 C	14.044,59 C
05/09/2023	260612	PAG BOLETO	13.485,19 D	559,40 C
05/09/2023	051208	ENVIO TEV	400,00 D	159,40 C
05/09/2023	051255	ENVIO TEV	78,40 D	81,00 C
05/09/2023	040923	COB INTERN	4,50 D	76,50 C
05/09/2023	040923	COB LOTERI	22,50 D	54,00 C
05/09/2023	040923	COB COMPE	54,00 D	0,00 C
06/09/2023	363059	APLICACAO	30.857,63 D	30.857,63 D
06/09/2023	040923	COB INTERN	244,63 C	30.613,00 D
06/09/2023	040923	COB LOT DH	1.692,74 C	28.920,26 D
06/09/2023	040923	COB AGN DH	13.492,18 C	15.428,08 D
06/09/2023	040923	COB COMPE	16.825,16 C	1.397,08 C
06/09/2023	560941	DEB P FGTS	1.167,58 D	229,50 C
06/09/2023	050923	COB INTERN	13,50 D	216,00 C
06/09/2023	050923	COB LOTERI	54,00 D	162,00 C







06/09/2023	050923	COB AGENC	4,50 D	157,50 C
06/09/2023	050923	COB COMPE	157,50 D	0,00 C
08/09/2023	577938	RESGATE	121.472,41 C	121.472,41 C
08/09/2023	050923	COB INTERN	4.731,98 C	126.204,39 C
08/09/2023	050923	COB LOT DH	575,93 C	126.780,32 C
08/09/2023	050923	COB COMPE	36.354,74 C	163.135,06 C
08/09/2023	081427	CRED TEV	4.117,53 C	167.252,59 C
08/09/2023	081431	CRED TEV	4.147,70 C	171.400,29 C
08/09/2023	081433	CRED TEV	4.552,76 C	175.953,05 C
08/09/2023	081433	CRED TEV	64.964,77 C	240.917,82 C
08/09/2023	081434	CRED TEV	1.995,53 C	242.913,35 C
08/09/2023	081456	CRED TEV	7.520,71 C	250.434,06 C
08/09/2023	081457	CRED TEV	326,68 C	250.760,74 C
08/09/2023	081519	CRED TEV	12.235,79 C	262.996,53 C
08/09/2023	081521	CRED TEV	1.913,20 C	264.909,73 C
08/09/2023	081548	CRED TEV	9.689,35 C	274.599,08 C
08/09/2023	081559	CRED TEV	3.389,79 C	277.988,87 C
08/09/2023	079795	PAG FONE	124,54 D	277.864,33 C
08/09/2023	478839	PAG BOLETO	50,00 D	277.814,33 C
08/09/2023	003533	DEB.AUTOR.	5.167,97 D	272.646,36 C
08/09/2023	081131	ENVIO TEV	270.000,00 D	2.646,36 C
08/09/2023	081444	ENVIO TEV	1.409,96 D	1.236,40 C
08/09/2023	081444	ENVIO TEV	853,90 D	382,50 C
08/09/2023	060923	COB INTERN	27,00 D	355,50 C
08/09/2023	060923	COB LOTERI	31,50 D	324,00 C
08/09/2023	060923	COB COMPE	324,00 D	0,00 C
11/09/2023	210194	APLICACAO	108.614,68 D	108.614,68 D
11/09/2023	060923	COB INTERN	73.432,08 C	35.182,60 D
11/09/2023	060923	COB LOT DH	486,09 C	34.696,51 D
11/09/2023	060923	COB AGN DH	19.382,20 C	15.314,31 D
11/09/2023	060923	COB COMPE	42.736,05 C	27.421,74 C
11/09/2023	111516	CRED TEV	759,77 C	28.181,51 C
11/09/2023	702862	PG ORG GOV	1.170,00 D	27.011,51 C
11/09/2023	969232	PAG BOLETO	185,00 D	26.826,51 C
11/09/2023	124954	ENVIO TED	1.857,19 D	24.969,32 C
11/09/2023	111403	TEV MESM T	10.000,00 D	14.969,32 C
11/09/2023	111422	ENVIO TEV	14.737,82 D	231,50 C
11/09/2023	124954	DOC/TED INTERNET	11,00 D	220,50 C

11/09/2023	080923	COB INTERN	49,50 D	171,00 C
11/09/2023	080923	COB LOTERI	27,00 D	244,00 C
11/09/2023	080923	COB AGENC	9,00 D	135,00 C
11/09/2023	080923	COB COMPE	135,00 D	0,00 C
12/09/2023	571981	APLICACAO	122.809,64 D	122.809,64 D
12/09/2023	080923	COB AUTOAT	406,66 C	122.402,98 D
12/09/2023	080923	COB INTERN	5.800,88 C	116.602,10 D
12/09/2023	080923	COB LOT DH	1.262,38 C	115.339,72 D
12/09/2023	080923	COB COMPE	115.812,22 C	472,50 C
12/09/2023	110923	COB AUTOAT	4,50 D	468,00 C
12/09/2023	110923	COB INTERN	67,50 D	400,50 C
12/09/2023	110923	COB LOTERI	67,50 D	333,00 C
12/09/2023	110923	COB COMPE	333,00 D	0,00 C



SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Atendimento CAIXA: 0800 104 0104

**CAIXA****Extrato por período**Cliente: SUCUMBENCIA HONORARIOS ADVOCATIC

Conta: 3533 | 006 | 00071044-5

Data: 13/09/2023 - 11:51

Mês: Agosto/2023

Período: 1 - 31

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	7.920,58 C
02/08/2023	310723	COB COMPE	230,07 C	8.150,65 C
02/08/2023	118777	ENVIO TED	7.840,43 D	310,22 C
02/08/2023	118777	DOC/TED INTERNET	11,00 D	299,22 C
02/08/2023	010823	COB COMPE	6,30 D	292,92 C
07/08/2023	030823	COB COMPE	68,00 C	360,92 C
07/08/2023	040823	COB COMPE	6,30 D	354,62 C
10/08/2023	080823	COB INTERN	103,54 C	458,16 C
10/08/2023	090823	COB INTERN	6,30 D	451,86 C
10/08/2023	100823	COB BX 063	4,50 D	447,36 C
16/08/2023	140823	COB COMPE	207,00 C	654,36 C
16/08/2023	150823	COB COMPE	6,30 D	648,06 C
17/08/2023	150823	COB COMPE	409,50 C	1.057,56 C
17/08/2023	160823	COB COMPE	6,30 D	1.051,26 C
18/08/2023	160823	COB COMPE	768,75 C	1.820,01 C
18/08/2023	170823	COB COMPE	6,30 D	1.813,71 C
21/08/2023	210823	COB BX 063	4,50 D	1.809,21 C
23/08/2023	210823	COB COMPE	205,63 C	2.014,84 C
23/08/2023	220823	COB COMPE	6,30 D	2.008,54 C
24/08/2023	220823	COB LOT DH	2.277,39 C	4.285,93 C
24/08/2023	230823	COB LOTERJ	6,30 D	4.279,63 C
25/08/2023	230823	COB COMPE	569,78 C	4.849,41 C
25/08/2023	240823	COB COMPE	6,30 D	4.843,11 C
25/08/2023	250823	COB BX 063	4,50 D	4.838,61 C
25/08/2023	000000	MANUT CTA	55,00 D	4.783,61 C
28/08/2023	240823	COB COMPE	1.256,04 C	6.039,65 C
28/08/2023	250823	COB COMPE	12,60 D	6.027,05 C
29/08/2023	250823	COB COMPE	386,54 C	6.413,59 C



29/08/2023	280823	COB COMPE	6,30 D	6.407,29 C
30/08/2023	280823	COB INTERN	104,90 C	6.512,19 C
30/08/2023	280823	COB COMPE	453,92 C	6.966,11 C
30/08/2023	290823	COB INTERN	6,30 D	6.959,81 C
30/08/2023	290823	COB COMPE	12,60 D	6.947,21 C
31/08/2023	290823	COB COMPE	769,63 C	7.716,84 C
31/08/2023	300823	COB COMPE	6,30 D	7.710,54 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Atô CAIXA: 0800 104 0104



**CAIXA****Extrato por período**Cliente: **FUMAB TAXAS**

Conta: 3533 | 006 | 00071031-3

Data: 13/09/2023 - 11:52

Mês: Agosto/2023

Período: 1 - 31

e Fube

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/08/2023	395887	APLICACAO	1.616,21 D	1.616,21 D
01/08/2023	280723	COB COMPE	3.356,25 C	1.740,04 C
01/08/2023	139517	PAG BOLETO	1.733,74 D	6,30 C
01/08/2023	310723	COB COMPE	6,30 D	0,00 C
02/08/2023	422103	APLICACAO	568,38 D	568,38 D
02/08/2023	310723	COB COMPE	580,98 C	12,60 C
02/08/2023	010823	COB COMPE	12,60 D X	0,00 C
14/08/2023	291937	APLICACAO	183,18 D	183,18 D
14/08/2023	100823	COB INTERN	189,48 C	6,30 C
14/08/2023	110823	COB INTERN	6,30 D	0,00 C
21/08/2023	210823	COB BX 063	4,50 D	4,50 D
21/08/2023	727220	RESG AUTOM	4,50 C	0,00 C
23/08/2023	210823	COB COMPE	258,95 C	258,95 C
23/08/2023	220823	COB COMPE	12,60 D	246,35 C
23/08/2023	990001	APL AUTOM	246,35 D	0,00 C
24/08/2023	341619	APLICACAO	63,17 D	63,17 D
24/08/2023	220823	COB COMPE	69,47 C	6,30 C
24/08/2023	230823	COB COMPE	6,30 D	0,00 C
28/08/2023	627596	APLICACAO	246,33 D	246,33 D
28/08/2023	240823	COB COMPE	252,63 C	6,30 C
28/08/2023	250823	COB COMPE	6,30 D	0,00 C
29/08/2023	306200	APLICACAO	8.071,74 D	8.071,74 D
29/08/2023	250823	COB COMPE	8.591,64 C	519,90 C
29/08/2023	118718	ENVIO TED	490,00 D	29,90 C
29/08/2023	118718	DOC/TED INTERNET	11,00 D	18,90 C
29/08/2023	280823	COB COMPE	18,90 D	0,00 C
30/08/2023	583311	APLICACAO	183,18 D	183,18 D

30/08/2023	280823	COB COMPE	189,48 C	6,30 C
30/08/2023	290823	COB COMPE	6,30 D	0,00 C
31/08/2023	518499	RESGATE	19.466,69 C	19.466,69 C
31/08/2023	290823	COB COMPE	73,98 C	19.540,67 C
31/08/2023	193714	PAG BOLETO	1.650,52 D	17.890,15 C
31/08/2023	311144	ENVIO TEV	17.883,85 D	6,30 C
31/08/2023	300823	COB COMPE	6,30 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Atô CAIXA: 0800 104 0104





**CAIXA****Extrato por período**

Cliente: PM SJB SALARIO EDUCACAO

Conta: 3533 | 006 | 00000011-1

Data: 13/09/2023 - 11:50

Mês: Setembro/2023

Período: 1 - 13

**Extrato**

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/08/2023	518484	RESGATE	27.897,00 C	27.897,00 C
31/08/2023	119259	ENVIO TED	7.482,00 D	20.415,00 C
31/08/2023	119413	ENVIO TED	1.242,00 D	19.173,00 C
31/08/2023	119822	ENVIO TED	177,00 D	18.996,00 C
31/08/2023	311115	TEV MESM T	18,00 D	18.978,00 C
31/08/2023	311115	ENVIO TEV	18.945,00 D	33,00 C
31/08/2023	119259	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
31/08/2023	119413	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
31/08/2023	119822	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
05/09/2023	882079	RESGATE	2.014,69 C	2.014,69 C
05/09/2023	139703	DEVOL TED	8.159,07 C	10.173,76 C
05/09/2023	139353	ENVIO TED	1.870,88 D	8.302,88 C
05/09/2023	139703	ENVIO TED	8.159,07 D	143,81 C
05/09/2023	051233	TEV MESM T	22,72 D	121,09 C
05/09/2023	051234	TEV MESM T	99,09 D	22,00 C
05/09/2023	139353	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
05/09/2023	139703	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
08/09/2023	577939	RESGATE	5.851,55 C	5.851,55 C
08/09/2023	125082	ENVIO TED	5.840,55 D	11,00 C
08/09/2023	125082	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

Verificar pg as contas vinculadas  
estes cobrando o ted ou doc.

Verificar a possibilidade  
de não cobrar ted nas contas  
convenio

Na 24-0 não é cobrado  
taxa de ted



ENC: Documentação Caixa e Resposta Ofício 041/PG/2023 - PM São João Batista

**De** Carlos José Gervasio Fernandes <carlos.gervasio@caixa.gov.br>  
**Para** junfco03@sjbata.ba.gov.br; junfco03@sjbata.ba.gov.br  
**Data** 14/09/2023 10:45  
**Precedência** Normal

- PROJ.PRAÇÕES - 03.05.2022.pdf (-2.4 MB)
- 11. DPO CAIXA.pdf (-204 KB)
- Intenção Social [3.04.2023] Publicação em DOU.zip (-1.2 MB)
- 5. CPEN EFE\_MDFN\_Volkswagen 10.01.2023.pdf (-88 KB)
- DM\_Caixa-Vol 16-09-2022.pdf (-77 KB)
- Ata AGDC 2023\_04\_20 - COG - pag 03.pdf (-428 KB)
- Ata AGDC 2023\_04\_20 - COG - pag 01.pdf (-427 KB)
- 1. CPEN 20F tabela ate 06.10.2022.pdf (-5.4 KB)
- 5. Certidão Transcrição CPEN Volkswagen 25.10.2022.pdf (-1.7 MB)
- 4. Certidão 85/2023 emitida em 05.05.23.pdf (-221 KB)
- 7. Intenção Social CAIXA-DF emitida 22.12.2022.pdf (-130 KB)
- 07-022\_2022 - 02 Nota de Resposta ao Ofício 01-PG-2022.pdf (-2.1 MB)





E-mail classificado como #PUBLICO

De: SEG6580SC - SE Governo Florianópolis/SC <seg6580sc@caixa.gov.br>  
Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 09:38  
Para: procurador@sjbatista.sc.gov.br  
Cc: Paulo Roberto Vargas da Silva <paulo.r.v.silva@caixa.gov.br>  
Assunto: Documentação Caixa e Resposta Ofício 041/PG/2023 - PM São João Batista  
Prioridade: Alta

E-mail classificado como #PUBLICO

À  
PM São João Batista

Senhora Procuradora,

- 1 Encaminhamos em anexo a documentação institucional da Caixa solicitada e Ofício 022/2023 - SEG Florianópolis/SC.
- 2 Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Inesita G H Benadiman  
Assistente de Varejo  
SEG Florianópolis/SC

Carlos José Govaert Fernandes  
Superintendente Executivo de Governo  
SEG Florianópolis/SC





Ofício nº 022/2023 – SEG Florianópolis/SC

Florianópolis, 05 de Setembro de 2023

À Senhora  
**NEIVA CORDEIRO**  
Procuradora-Geral  
Município de São João Batista/SC

Assunto: **Resposta ao ofício nº 41/PG/2023**

Senhora Procuradora-geral,

Em resposta ao ofício nº 41/PG/2023, informamos que:

1. Enviamos anexo a este ofício proposta formal da CAIXA para novação do contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças vigente;
2. A cópia das certidões e demais documentos solicitados no item 2 do ofício nº 41/PG/2023 foram enviadas através de e-mail em 05/09/2023 para o endereço [procurador@sjbatista.sc.gov.br](mailto:procurador@sjbatista.sc.gov.br);
3. A quantidade de TEDs, boletos, serviços de internet banking, bem como demais serviços mencionados no item 3 do ofício nº 41/PG/2023 dependerão das quantidades de transações efetuadas pelo município;
4. As cópias de contratos similares seguem em anexo;
5. O futuro contrato tem por objeto a prestação, pela CAIXA ao MUNICÍPIO, dos serviços elencados na minuta de contrato padrão Caixa, anexa, detalhando a manutenção e ampliação do relacionamento já existente entre a Caixa e o Município, contemplando:
  - 5.1. Centralização da movimentação e das aplicações financeiras do Município na Caixa;
  - 5.2. Migração e manutenção dos Fundos Municipais do Poder Executivo Federal, em especial FAF Saúde, Quota Salário Educação, FUNDEB e demais transferências especiais;
  - 5.3. Implantação e utilização de solução para pagamento em lote a fornecedores;
  - 5.4. Migração dos convênios de cobrança bancária registrada, referentes à arrecadação municipal, para a CAIXA, se ainda não estiverem neste banco;
6. Trata-se de novação contratual, não havendo possibilidade de aditamento do contrato vigente;
7. Conforme item 4 da proposta encaminhada, a mesma tem validade até 20/09/23, e não representa Contrato, servindo como demonstração de interesse da CAIXA em prestar os serviços elencados, e está condicionada à aprovação da operação pela alçada competente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

8. Para assinatura do contrato será necessária publicação de dispensa de licitação e homologação da minuta anexa pelo jurídico municipal.
9. Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROBSON DA SILVA  
LAURINDO

ROBSON LAURINDO DA SILVA  
Gerente de Carteira PJ  
SEG Florianópolis /SC



**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

Re: ENC: Documentação Caixa e Resposta Ofício 041/PG/2023 - PM São João Batista

De: sjunior03@sjbatista.ce.gov.br  
Para: Carlos Jose Gouveia Fernandes <carlosgouveia@sjbatista.ce.gov.br>  
Data: 14-09-2023 16:19  
Prioridade: Média

Seu pedido:

Descontar integralmente, mais, sobre engano, os contratos similares mencionados no item 4 do Ofício 486/2023.

Respeitosamente,

Elisla Helena Caprelo

Assessora Jurídica

DAB/SC 63.913

Em 14-09-2023 às 16:45, Carlos Jose Gouveia Fernandes escreveu:







E-mail classificado como #PUBLICO

De: SEG6690SC - SE Governo Florianópolis/SC <seg6690sc@caixa.gov.br>  
Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 09:39  
Para: procurador@sjbatista.sc.gov.br  
Cc: Paulo Roberto Vargas da Silva <paulo.rv.silva@caixa.gov.br>  
Assunto: Documentação Caixa e Resposta Ofício 041/PG/2023 - PM São João Batista  
Prioridade: Alta

E-mail classificado como #PUBLICO

A  
PM São João Batista

Senhora Procuradora,

- 1 Encaminhamos em anexo a documentação institucional da Caixa solicitada e Ofício 022/2023 - SEG Florianópolis/SC.
- 2 Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Inezita G.H. Bonadiman  
Assistente de Verejo  
SEG Florianópolis/SC

Carlos José Gevaerd Fernandes  
Superintendente Executivo do Governo  
SEG Florianópolis/SC

ENC: Seguem Contratos

De Carlos Jose Severin Ferraz de carlos.severin@casas.gov.br  
Para carlos00@sp.sata.br | carlos00@sp.sata.gov.br  
Data 14/09/2023 16:47

 Contrato Folha Saque do Rápido - assinado.pdf (- 3,1 MB)  Contrato - assinado.pdf (- 3,9 MB)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO: 056/PMSJB/2020**  
**DISPENSA N. 004/PMSJB/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000004114/2023**  
**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

# **CÓPIA DE CONTRATOS MUNICÍPIOS DE BRAÇO DO NORTE, CAPIVARI DE BAIXO E ARARANGUÁ**



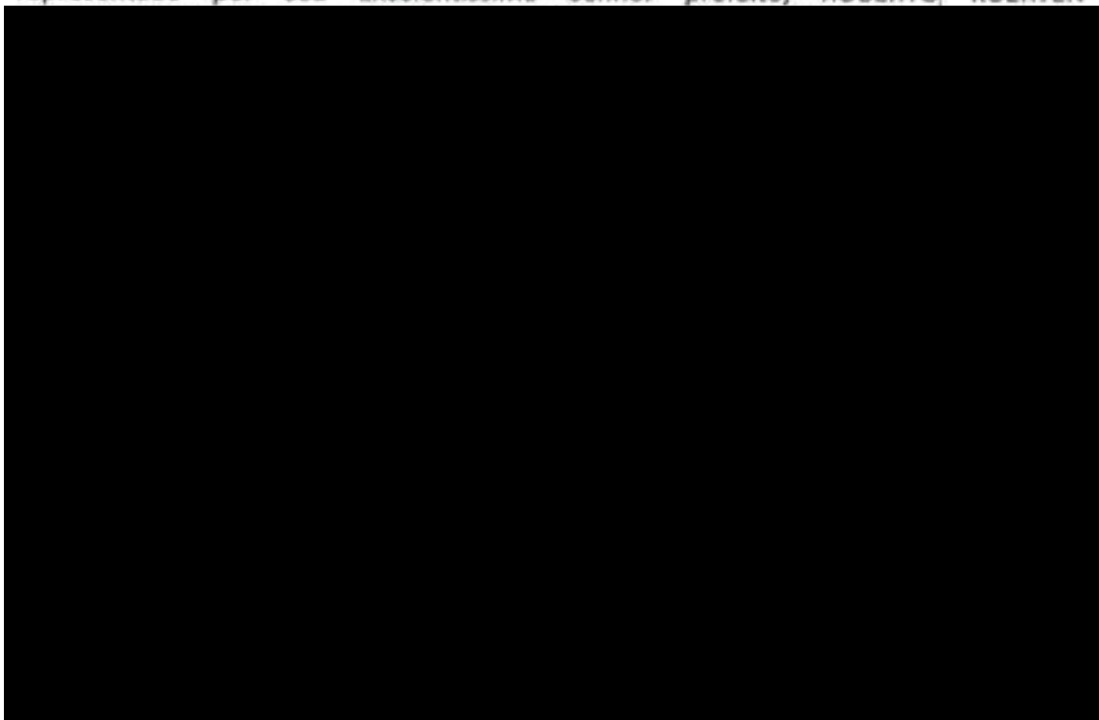


Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E ANUENTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à R Felipe Schmidt SN, Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.926.551/0001-45, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor prefeito, **ROBERTO KUERTEN**



doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANUENTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018,



Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo



Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.007 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou



Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.





Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Braço do Norte (nº 1070), localizada à Rua Nereu Ramos 1428, Centro, Braço do Norte/SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 22/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 31/03/2022, a que se vincula este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.



Incluir outras obrigações porventura negociadas com o ente contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;





Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão







	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Internet	R\$ 2,84 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,84 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 2,84 por documento recebido
	Auto-atendimento	R\$ 2,84 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada



com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG 1070, OP: 006, C/C: 1-2, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
01	R\$ 1.500.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.



Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:





Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

#### CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento,



ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.



Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Florianópolis, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Mun. de São João Batista  
212  
66



Governo de  
**BRAÇO DO NORTE**  
Município Empreendedor

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

BRAÇO DO NORTE , 31 de março de 2022

Local/Data

Assinatura da CAIXA  
Nome: Edinei Luis Celestino  
Superintendente Executivo de Governo

[Redacted]

Assinatura da Contratante  
Município de Braço do Norte/SC  
Nome: Roberto Kuerten Marcelino  
Prefeito Municipal

[Redacted]

Assinatura do Anuente  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO NORTE  
Nome: SERGIO FERNANDO D. ARENT  
Cargo: Secretário

[Redacted]



LEONARDO NIERO FELISBINO  
Matrícula 114.802-8  
Gerente Geral

Assinatura da CAIXA

Nome: Leonardo Niero Felisbino  
Gerente Geral – Ag Braço do Norte/SC  
CPF: [REDACTED]



Governo de  
**BRACO DO NORTE**  
Município Empreendedor

Assinatura do Anuente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE DE BRACO DO NORTE  
Nome: ROBSON MACHADO FABICHAKI  
Cargo: Secretário

[REDACTED]

Testemunhas:

Nome: THIAGO GREGA TRANCOSO

CPF: [REDACTED]

Nome: Wagner Furlan Ccoli  
Chefe de Compras

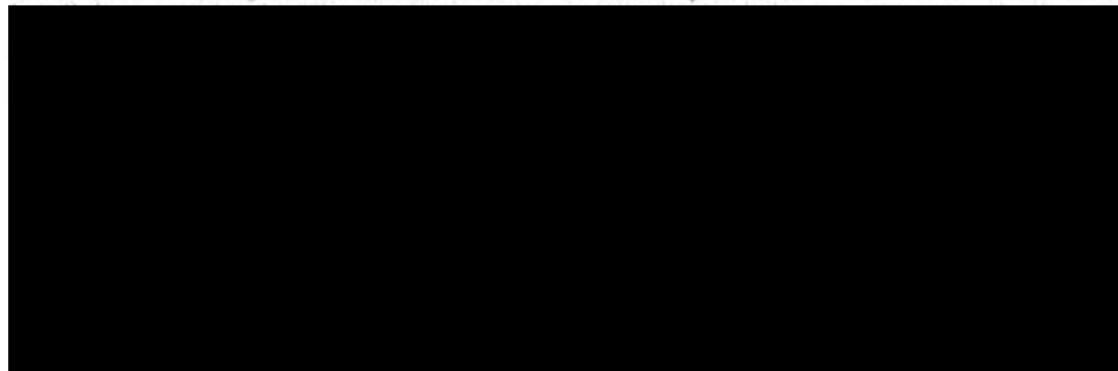
CPF: [REDACTED]

PROCESSO DE COMPRA N.º 41/PMCB/FMS/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41/PMCB/2022  
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/PMCB/FMS/2022

CONTRATO N.º 23/2022/PMCB/FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO E ANUENTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à R Ermani Cotrin 187, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.780.441/0001-60, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor prefeito, Vicente Corrêa Costa.



doravante denominado CONTRATANTE e ANUENTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o



Marta Carolina Witzmann  
Procuradora-Chefe  
OAB/SC 24.366





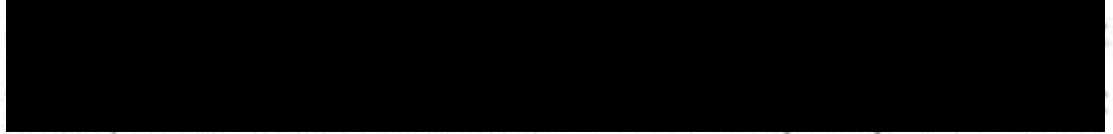
Av. Ernani Catrin, 157, Centro  
88745-000 - Capivari do Sul - SC

@prefeituradecapivari-sc-oficial

@prefeituradecapivari-sc

48 3624-4120

nº 00,360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo



e CPF nº 645.797.869-04 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 577 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

Marta Carolina Mendonça  
Procuradora Geral  
OAB/SC 26.316

e) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras,

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II - Sem caráter de exclusividade:



Marta Carolina Wendhausen  
Procuradora Geral  
OAB/SC 24.306

Município de Capivari de Baixo  
214x  
100



Av. Ernani Coimbra, 107, Centro  
88745-030 - Capivari de Baixo - SC

@prefeiturocapivari-de-baixo-ficial

@prefeiturodecapivari-de-baixo

41 3623-4430

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Capivari de Baixo (nº 2362), localizada à Rua Gal Osvaldo Pinto da Veiga 776, Centro, Capivari de Baixo/SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº . 05/2022, publicada no Diário Oficial do Município Capivari de Baixo/SC, a que se vincula este CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado

Marta Carolina Wendhausen  
Procuradora Geral  
CAIXA/SC 24.306



público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

Incluir outras obrigações porventura negociadas com o ente contratante;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "f", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;



Marta Carolina Wendhausen  
Procuradora Geral  
OAB/SC 26.346

Prefeitura Mun. de São  
2154  
EC



Av. Erasmu Cotrin, 187, Centro  
85245-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituradecapivari-sc

@prefeituradecapivari-sc

40 3624-4100

- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela

Maria Carolina Wendhausen  
Procuradora Geral  
CAB/SC 13.304

CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;

- 1) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 1,22 por linha de transmissão

	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Arrecadação	Guichê	R\$ 8,40 por documento recebido
	Internet	R\$ 2,80 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,80 por documento recebido




Marta Carolina Wendhausen  
Procuradora-Chefe  
OAB/SC 24.364



216-A  
15/11



Av. Ernani Costa, 187, Centro  
88745-000 Capivari de Baixo - SC  
@prefeituracapivari-de-baixo  
@prefeituradecapivari-de-baixo  
48 3621-4211

	Correspondente	R\$ 2,80 por documento recebido
	Auto-atendimento	R\$ 2,80 por documento recebido

	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
Cobrança	Guichê	R\$ 3,50 por documento recebido
	Internet	R\$ 3,50 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 3,50 por documento recebido
	Correspondente	R\$ 3,50 por documento recebido
	Auto-atendimento	R\$ 3,50 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Marta Carolina Wendhausen  
Procuradora Geral  
OAB/SC 53316

Parágrafo Quarto - A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG 2362, OP: 006, C/C: 1-2, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

Parágrafo Primeiro - O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor Nominal
01	R\$ 900.000,00

Parágrafo Segundo - Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;

Maria Carolina Wendhausen  
Procuradora Geral  
OAB/SC 26.364



Rua Ernani Corrêa, 162, Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituraapivariidebaixooficial

@prefeituraapivariidebaixo

48 3621-2100

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666-93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

Marta Carolina Wernke Amunz  
Procuradora-Geral  
OAB/SC 25.300



- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano



Marta Carolina Wendhausen  
Procuradora Geral  
OAB/SC 26.306

2134  
E



Av. Emílio Cidras, 287 - Centro  
88745-000 - Capivari de Baixo - SC

@prefeituraapivariodebaixo

@procuradoradeprevidenciapib

15 3623 4277

material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fômites ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

Maria Carolina Wenzhausen  
Procuradora-Geral  
OAB/SC 28356

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Florianópolis, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



Maria Carolina Wundhausen  
Procuradora Geral  
OAB/SC 25.354



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

CAPIVARI DE BAIXO, 05 de ABRIL de 2022  
Local/Data



Assinatura da CAIXA  
Nome: EDINEI LUIS CELESTINO  
Superintendente Executivo de Governo

[Redacted]



Assinatura da Contratante  
Município de Capivari de Baixo/SC  
Nome: Vicente Correa Costa  
Prefeito Municipal

[Redacted]



Assinatura do Anuente  
Fundo Municipal de Saúde de Capivari  
Baixo  
Nome: Everson Barbosa Martins  
Cargo: Secretário


[Redacted]



Assinatura da CAIXA  
Nome: Gilbert Meilo Schmitz  
Gerente Geral - Ag Capivari de Baixo/SC

[Redacted]

Testemunhas:



Nome: CARLOS SÉRGIO MARTINS

[Redacted]



Nome: INEZITA G. H. BOUDIMAN

[Redacted]

Marta Carolina Mindhausen  
Procuradora Geral  
OAB/SC 26.314

**Contrato**

**De** Carlos José Gervasio Fernandes carlos.gervasio@casas.gov.br  
**Para** juridico03@cbatista.sc.gov.br juridico03@cbatista.sc.gov.br  
**Data** 14/09/2023 17:05

 Contrato\_Anterior\_Avengua\_Assinado.pdf (- 1.1 MB)

[Email \(assassinado\) caso #PN8L610](#)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

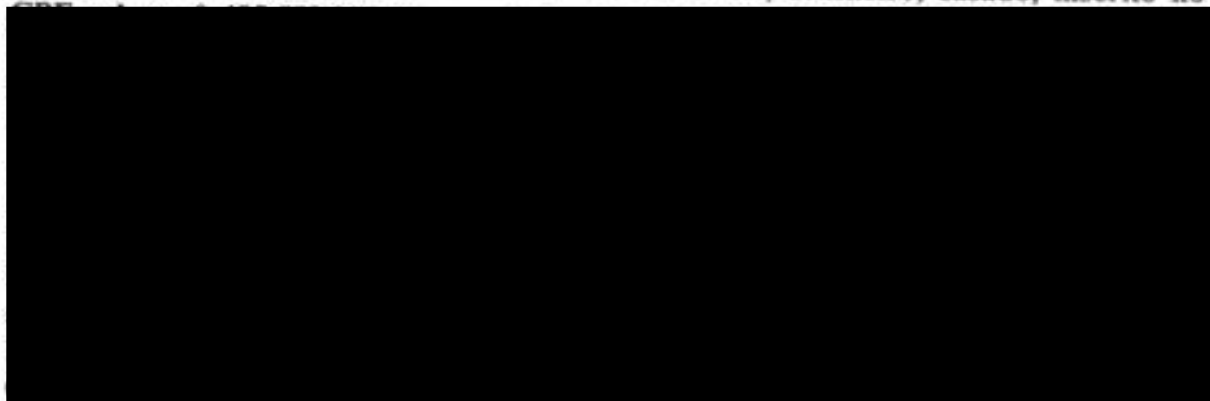


**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200, Araranguá/SC, telefone nº 48-35210900, CEP 88900.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 82.911.249/0001-13, neste ato representado por seu excelentíssimo senhor prefeito Sandro Roberto Maciel, brasileiro, casado, inscrito no



e domiciliado em Araranguá/SC, doravante denominados CONTRATANTES e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional Robert Kennedy Lara da Costa,



03 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, suas autarquias, fundações vinculadas e fundos municipais que hoje representam 830 servidores efetivos, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, suas Autarquias, Fundações vinculadas e Fundos criados pelo executivo municipal, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do respectivo Ente empregador.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização da movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, suas Autarquias, Fundações vinculadas e Fundos criados pelo poder executivo municipal, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO**, suas Autarquias, Fundações e Fundos criados pelo Município, a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

- f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, especialmente recursos recebidos pelo FMS, FUNASA, FNDE e FUNDEB.
- g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, suas Autarquias, Fundações, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";
- h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos e taxas cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.
- i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Araranguá/SC e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE e Anuentes.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. ARARANGUÁ (nº 0427), localizada na Rua Virgulino de Queiroz 274 – centro – Araranguá/SC, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE e Anuentes, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

# CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

Processo de Dispensa nº 129/2015, publicada no Jornal Correio do Sul, edição de 12/11/15, página 17, a que se vincula este CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE e Anuentes, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;



**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE e Anuentes comprometem-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito exclusivo de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, devendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de cessão de espaço não oneroso.
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Disponibilizar à CAIXA, relação dos servidores municipais que possuem crédito consignado contratado com outras Instituições Financeiras
- m) Emissão de decreto do poder executivo municipal restringindo a exploração do crédito consignado dos servidores municipais da administração direta e indireta à Instituições Financeiras que possuam agências instaladas no município de Araranguá.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

# CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE, Anuentes e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA e a CONTRATANTE estabelecem, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, o valor total do contrato em R\$ 2.020.561,47 (Dois milhões, vinte mil, quinhentos sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Da quantia acima o valor de R\$ 420.561,47 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente à devolução à



**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 22/09/2011, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento, será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso.

Parágrafo Segundo – Desta forma, a CAIXA efetuará o desembolso líquido no valor nominal de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, indicada pela Contratante de número 11-7, operação 006, na agência 0427, conforme cronograma de desembolsos abaixo indicado:

Mês de desembolso	Valor nominal limitado a
Dezembro/2015	R\$ 800.000,00
Fevereiro/2016	R\$ 300.000,00
Abril/2016	R\$ 300.000,00
Junho/2016	R\$ 200.000,00

Parágrafo Terceiro – Os valores, referentes à parcela única ou primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados até o 10º (décimo) dia útil do mês previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, após a comprovação:

- Da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial
- Da emissão do decreto previsto na cláusula quarta, alínea "m" deste contrato
- Da disponibilização pela Prefeitura à CAIXA da relação prevista na cláusula quarta, alínea "l" deste contrato, devendo conter no mínimo nome e valor da parcela mensal averbada em folha de pagamento

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

# CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.





## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de CRICIÚMA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

ARARANGUA SC  
Local/Data

, 13 de Novembro de 2015





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ



**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

Assinatura da CAIXA  
Nome: Robert Kennedy Lara da Costa

[Redacted]

Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: Sandro Roberto Maciel

[Redacted]

Assinatura da CAIXA  
Nome: Bruno Piva Burigo

[Redacted]

Assinatura: Everson Casagrande  
SAMAÉ- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Araranguá  
Nome: Everson Casagrande

[Redacted]

Assinatura: Luiz Ismael de Camargo Leme  
FAMA-Fundação Ambiental do Município de Araranguá  
Nome: Luiz Ismael de Camargo Leme

[Redacted]

Testemunhas:

Assinatura: Rosemeri Augusta Talamini de Almeida  
Nome: Rosemeri Augusta Talamini de Almeida

[Redacted]

Assinatura: Gilberto Onofre da Luz  
Nome: Gilberto Onofre da Luz

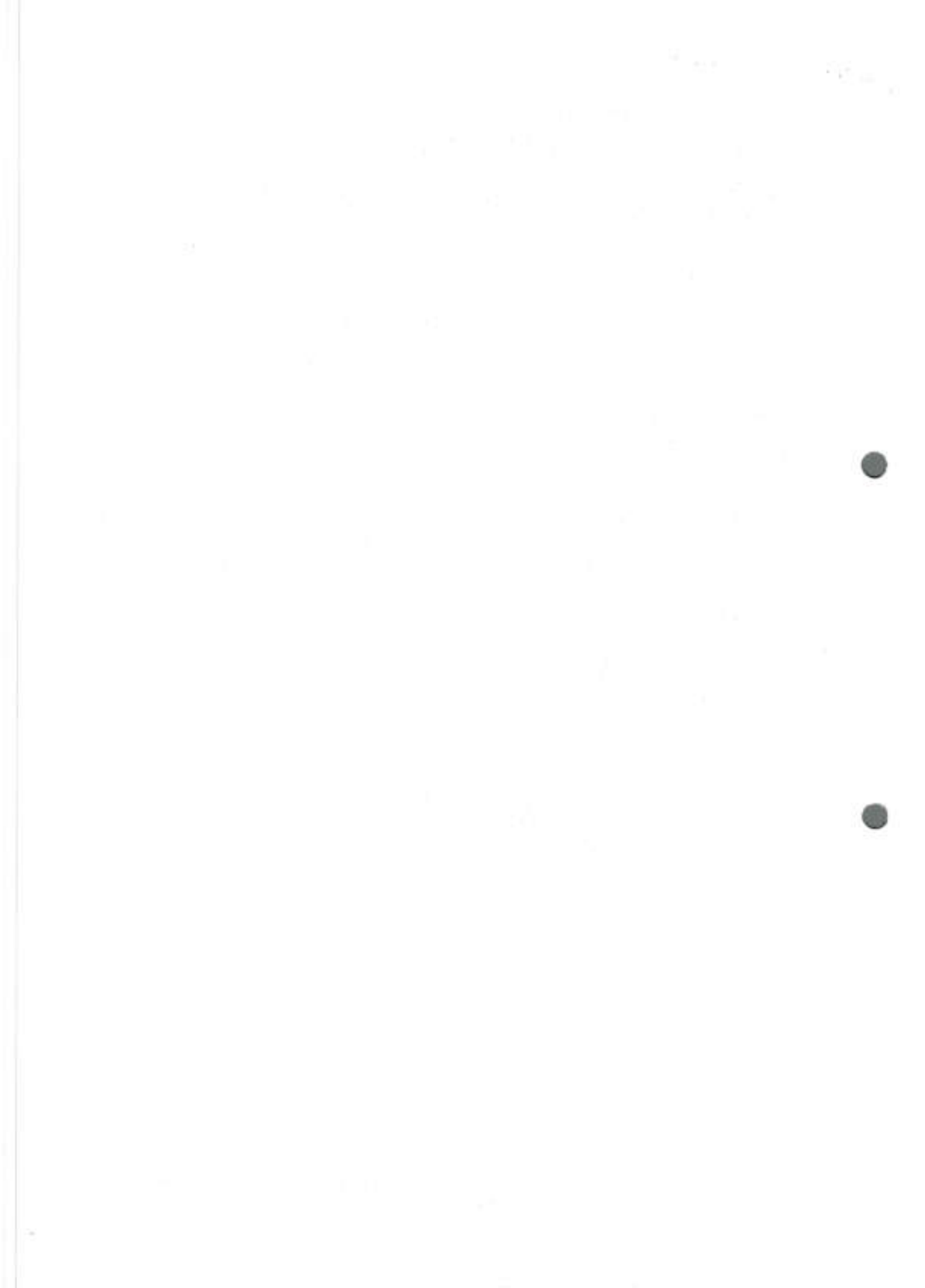
[Redacted]

Prefeitura Municipal de Araranguá

Assinatura: Thiago Moneyr Turelly  
Thiago Moneyr Turelly  
Procurador Geral do Município

ODACIO ANDRADE  
ANTONIO  
JUNIOR

[Redacted]



Re: ENC: Documentação Caixa e Resposta Ofício 041/PG/2023 - PM São João Batista

**De:** [spedro202@sjbataista.br](mailto:spedro202@sjbataista.br)  
**Para:** Carlos Jose Gervasio Fernandes <[carlos.gervasio@caixa.gov.br](mailto:carlos.gervasio@caixa.gov.br)>  
**Data:** 19/05/2023 09:27  
**Assunto:** Boa tarde

Boa tarde

Devido ao envio de e-mail, senhor Carlos, não no Ofício de que viria anexa a proposta formal de CADRE, não há visto... O senhor poderia me enviar?

Respeitosamente,

Dalva Helena Capone

Assistente Social

CRS/SC 43.623

Em 19/05/2023 10:45, Carlos Jose Gervasio Fernandes escreveu:







Pré-visualização de mensagem

Responder Responder... Encaminhar Excluir Imprimir Spam Marcar Mais Anterior Próximo



## Re: Proposta - compra folha de pagamento

Para [municípios.sc63@ibb.com.br](mailto:municípios.sc63@ibb.com.br) em 15-09-2023 09:46

Detalhes Tópicos anexos



Prezados, bom dia!

Reitero o e-mail encaminhado anteriormente, bem como, solicito o acuso de recebimento desta.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Correia

Coordenador de Processos Legislativos e Administrativos

Prefeitura Municipal de São João Batista/SC.

Em 08-09-2023 17:14, [jundico@sjbatista.sc.gov.br](mailto:jundico@sjbatista.sc.gov.br) escreveu:

Prezados, boa tarde!

Conforme conversado antecipadamente com a senhora Valéria, solicito modelo de proposta para compra de folha de pagamento do Município de São João Batista.

Estou à disposição para remessa do que for necessário.

Respeitosamente,

Eloisa Helena Capraro

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.923



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



São João Batista, 15 de setembro de 2023.

Ofício n. 044/PG/2023

Ilmo Senhor

**Marcelo Sartori**

Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista

**Assunto:** Rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020 e posterior dispensa de licitação

**Senhor Diretor,**

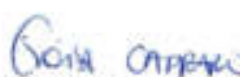
Em 29/04/2020, foi firmado o Contrato n. 029/PMSJB/2020 entre a Caixa Econômica Federal, o Município de São João Batista, o Instituto de Previdência de São João Batista, o Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNJUVE – Fundo de Cultura e Juventude de São João Batista.

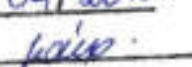
O objeto do contrato é a contratação de serviços financeiros e sua vigência é até abril de 2025. Todavia, em razão de tratativas entre a Administração e a Caixa Econômica Federal, a instituição apresentou proposta de recompra do contrato (a qual segue anexa).

Considerando que a alínea "k" da Cláusula Quarta da minuta contém disposição específica sobre o IPRESJB e que não constava do contrato já vigente, solicita-se a anuência prévia do instituto. A disposição diz o seguinte: "*k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d".*"

Assim, solicita-se manifestação urgente do instituto.

Respeitosamente,

  
**Eloísa Helena Capraro**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 63.923

**RECEBIDO EM**  
15/09/2023  
Ass.: 

**DATA DE EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário de emancipação)

**ATIVIDADES ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com temperatura média entre 15°C e 25°C.

**ALTITUDE**  
100m acima do nível do mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento, Brusque, Canelinha, Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios – Maio  
Rodada de negócios – Novembro

**CAPITAL CATARINENSE DO CALÇADO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



---

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO: 056/PMSJB/2020**  
**DISPENSA N. 004/PMSJB/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000004114/2023**  
**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

**INFORMAÇÕES REMETIDAS  
À CAIXA ECONÔMICA EM  
06/07/2023 POR PARTE DA  
SECRETARIA DE FINANÇAS**



Grau de sigilo

#PUBLICO

Orientações

1. A validade deste documento é de 90 dias a contar da data de assinatura.
2. A referência dos dados não deve ser superior ao mês anterior à assinatura deste formulário.
3. É necessário fazer uma Pirâmide Salarial para cada CNPJ envolvido na negociação.
4. Alertamos que o desembolso não será efetivado caso haja processamento de número menor de servidores do que for informado neste MO21500.
5. Após o preenchimento, o formulário deve ser impresso, assinado e entregue à CAIXA em via física ou por e-mail. A assinatura pode ser física ou digital.

Nome do Município: São João Batista/SC

**PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
(somente se a negociação envolver folha de pagamento)

<b>CNPJ Principal</b>	82.925.652/0001-00			
<b>CNPJ Secundários (Ex.: Instituto de Previdência, Fundo de Saúde, Saneamento...)</b>	07.585.406/0001-22 (SISAM)   07.825.719/0001-00 (FUBE) 11.588.933/0001-68 ASSIST. 04.545.243/0001-66 (IPRESB) 08.361.788/0001-73 (SAÚDE)			
<b>Dados da Folha de Pagamento (REF. 06/2023)</b>				
<b>Renda Mensal</b>	<b>Quantidade de Empregados</b>			
	<b>Efetivos</b>	<b>Comissionados/ Temporários</b>	<b>Estagiários</b>	<b>Aposentados/ Pensionistas</b>
Gente de valor – Até R\$ 2.000,00	111	102	23	145
Gente que conquista – R\$ 2.000,01 a 7.000,00	465	315	0	68
Gente que realiza – A partir de R\$ 7.000,01	151	9	0	20
<b>TOTAL:</b>	<b>727</b>	<b>426</b>	<b>23</b>	<b>233</b>
<b>Valor BRUTO Mensal (R\$):</b>	3.662.931,53	1.454.748,66	30.380,00	748.497,22
<b>Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):</b>	2.559.277,13	1.207.625,53	30.380,00	627.717,90

**DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO ENTE PÚBLICO**  
(somente se a negociação envolver movimentação financeira ou Conta Única)

<b>Investimentos (REF. 05/2023)</b>	<b>No Mercado</b>	<b>Na CAIXA</b>
Poupança		
CDB		
Fundos de Investimento	R\$ 18.292.740,47	R\$ 7.579.983,76
Valores disponíveis na Conta Corrente		



Formulário de Enquadramento Salarial de Servidores e Negócios da PJ  
Pública nas Negociações de Contrapartidas

--	--	--

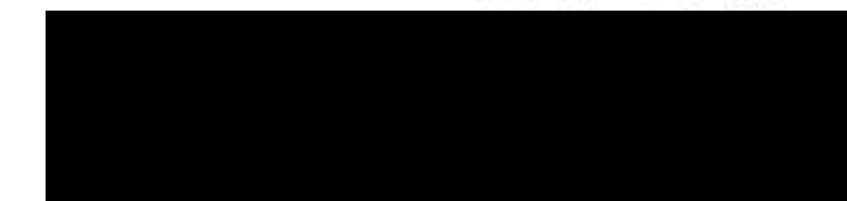
**DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
(somente se a negociação envolver movimentação financeira do Instituto)

Investimentos (REF. )	No Mercado	Na CAIXA
Poupança		
CDB		
Fundos de Investimento		
Valores disponíveis na Conta Corrente		

**Crédito Consignado: Pagamento às Instituições Financeiras conveniadas**

Volume mensal (R\$):	
CAIXA	267.182,42
BB	43.663,61
Itaú	0,00
Bradesco	14.943,38
Outros	14.664,19
<b>TOTAL:</b>	<b>292.351,45</b>

(REF. 06/2023)



Local e Data São João Batista, 06 de julho de 2023

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Contrato nº 029/PMSJB/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de São João Batista, inscrita no CNPJ nº 82.925.652/0001-00;

Contratada: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04

Processo Licitatório 073/PMSJB/2017 – Tomada de Preços 001/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA ENVOLVENDO A CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DOS FUNDOS.

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo n. 0020.000004114/2023;

**CONSIDERANDO** a situação financeira do Município mencionada no Memorando n. 57/2023/GP;

**CONSIDERANDO** o interesse público em rescindir o presente contrato e firmar novo instrumento nos termos da proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, cuja análise financeira foi feita pela Secretária de Finanças (Memorando n. 010/2023);

**CONSIDERANDO** que o valor de recompra proposto é proporcional ao período não utilizado do contrato firmado, conforme explicado junto ao Memorando n. 010/2023 da Secretária de Finanças;

**CONSIDERANDO** a análise jurídica dos respectivos contratos feita pela Procuradoria-geral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

**CONSIDERANDO** ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a rescisão do contrato em questão, **AUTORIZAMOS** a rescisão contratual;

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

São João Batista, 15 de setembro de 2023.



**Pedro Alfredo Ramos**  
Prefeito Municipal



**Naldir da Silva Alexandre**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal da Infância e Adolescência



**Karla Izabel Dalsenter**  
Secretária Municipal de Saúde

**Telma Soares**  
Diretora Executiva da FUNJUVE

**Marcelo Sartori**  
Diretor Executivo do IPRESJB



São João Batista, 18 de setembro de 2.023.

Ofício nº 49/2023

Ref.: Ofício nº 044/PG/2023 - Manifestação – Recompra da Folha de Pagamento – Unidade IPRESJB – Anuência  
**\* SEGUE EM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL**

Ilma. Sra. Eloisa Helena Capraro  
Assessora Jurídica  
São João Batista - SC

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 15/09/2023 e enviado pela Procuradoria Municipal, vimos manifestar o seguinte posicionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB, acerca da minuta do “*Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município de São João Batista, para os fins que especifica*”:

1.1. Em primeira linha, registramos que no dia 06/07/2023 foi protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças o Ofício nº 31/2023, que objetivou atender a Administração Direta, para subsidiar a coleta de propostas para venda da folha de pagamento, sendo que na referida oportunidade o RPPS de modo expresso posicionou-se da seguinte forma:

*“3. Observamos que os recursos do IPRESJB **não podem ser objeto de qualquer transação com entidades financeiras**, nem tão pouco pode haver qualquer cláusula que estabeleça condições ou percentuais de vinculação de seu patrimônio, para qualquer fim.*

*4. Caso efetivamente a folha de pagamento do IPRESJB seja transacionada em conjunto com a folha de pagamento da Administração Direta, situação na qual a Autarquia figurará como Interveniente, requisita-se que nossa entidade através de sua Diretoria e membros do Conselho Administrativo possa participar do procedimento, **bem como que seja de modo expresso apresentado, pela entidade financeira, proposta dos valores que serão carregados aos cofres da Autarquia, em face a tal operação**”.*





**1.2. Logo, verifica-se que a Administração Direta se encontrava – oficialmente - ciente da posição do IPRESJB quanto aos referidos aspectos, razão pela qual se requisita que a Cláusula Sétima, alinea “a” seja desmembrada, fazendo constar o valor que efetivamente será destinado ao IPRESJB, observada a adequada proporcionalização dos recursos, em face ao número de servidores inativos e pensionistas e do montante de recursos que atualmente se encontram depositados na CAIXA.**

1.3. Quanto as demais cláusulas contidas na minuta:

1.3.1. Requisita-se esclarecimentos ou correção com a devida reapresentação da minuta contratual para reanálise quanto a Cláusula Primeira, alinea “e” do item IV, que se transcreve: “e) aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alinea “b”. **Ocorre que o referido item “iv” da alinea “b” inexistente.**

1.3.2. Considerando que o Município de São João Batista possui legislação que versa acerca das consignações facultativas na folha de pagamento e que, especialmente, a Lei nº 3.194/2019 trata de tal questão no âmbito do IPRESJB, solicita-se que a Cláusula Primeira, item II, alinea “a”, contenha a seguinte redação:

“a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA, **e as disposições específicas contidas na legislação municipal.**”

1.3.3. Como é sabido a Política de Investimentos corresponde ao documento que é - obrigatoriamente - elaborado de modo anual, antes do exercício a que se referir e estabelece os seguintes pontos: aponta a forma como se dará a gestão – própria ou terceirizada; descreve os parâmetros de rentabilidade a serem perseguidos e estabelece os limites de aplicação de



cada seguimento, tudo absolutamente em conformidade com a Resolução CNM nº 4.963/2021, tendo, portanto, a Política de Investimentos natureza vinculativa na gestão dos recursos financeiros dos RPPSs.

1.3.4. Observamos que a formulação e execução da Política de Investimentos, obrigatoriamente terá a participação do Comitê de Investimentos, que é órgão superior estruturado dentro do RPPS municipal, constituído por servidores públicos municipais efetivos, vinculados ao Município, os quais possuem certificação e habilitação comprovadas na gestão de recursos públicos, conforme disciplina a legislação federal, bem como anota-se que esta é uma das condições para a expedição e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Frisa-se que nossos conselheiros e membros do Comitê de Investimentos são extremamente atuantes e comprometidos com a execução de suas atividades.

1.3.5. Salientamos que a Política de Investimentos: possibilita maior transparência na gestão dos recursos financeiros, pois define o perfil dos investimentos e o resultado que se pretende alcançar com as aplicações, evitando excessiva centralização de decisão por parte do gestor; contribui para a melhoria do controle social e do controle externo, uma vez que estabelece um plano, para posterior execução e permite que as aplicações ocorram de forma impessoal, pois os segmentos de investimentos nos quais as aplicações de recursos ocorrerão já estão devidamente definidos no referido documento.

1.3.6. Portanto, qualquer cláusula que traga violação a autonomia gerencial e financeira do IPRESJB, ou estabeleça obstáculos para a realização das operações financeiras do RPPS de modo célere, não poderá ser firmada com qualquer entidade, pública ou privada, **razão pela deve a alínea "k" da Cláusula Quarta ser integralmente extirpada da referida minuta** e a Cláusula Primeira, inciso II, alínea "c" deve ser alterada para a seguinte redação:

**"II – sem caráter de exclusividade:**

.....  
**c) Observada a Política de Investimentos do IPRESJB e com fundamento na Resolução CNM nº 4.963/2021, ou outra que venha**

 3





**a substituí-la, que disciplina a aplicação dos recursos dos RPPSs, a aplicação de novos recursos do RPPS municipal, será feita "preferencialmente" na CAIXA."**

1.3.7. Visando assegurar o adequado recebimento das informações, tendo em vista a imposição do cumprimento de diversos prazos pelo Tribunal de Contas e pela Secretaria de Previdência Social, solicita-se que a Cláusula Terceira, alínea "e", contenha a seguinte redação:

"e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, **no prazo hábil fixado para o cumprimento de suas obrigações institucionais.**"

1.3.8. Visando estabelecer procedimento adequado para as consignações facultativas e considerando as disposições da Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD) e ainda que a minuta contenha a Cláusula Décima Primeira, requisita-se que a Cláusula Quarta, alínea "e" contenha a seguinte redação:

"e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todo o público abrangido pela Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a", sempre que solicitado e autorizado pelo servidor/empregado. Apenas poderão ser fornecidas informações pessoais, sendo excluída a possibilidade de compartilhamento de informações sigilosas nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

1.3.9. **Pugna-se que a Cláusula Sexta com todos seus parágrafos, no âmbito do IPRESJB, seja extirpada da minuta apresentada, tendo em vista que atualmente não há a cobrança de tarifas desta natureza. Ademais, sabe-se que outras entidades jamais cobrariam tais tarifas de um cliente do porte da nossa entidade e com a movimentação financeira que atualmente é realizada.**

2. Estas são as manifestações por parte do IPRESJB acerca da minuta do "Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avencas,

 4





ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - IPRESJB  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
C.G.C 82.925.652/0001 - 00  
Fone/Fax (48) 3265 0195  
rh@sjbatista.sc.gov.br



*que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município de São João Batista, para os fins que especifica”, registrando-se que anuência da entidade no referido instrumento apenas será efetivada mediante a anotação formal no contrato do valor financeiro que será carreado às contas do RPPS municipal, bem como, mediante a nova redação das cláusulas, nos termos acima propostos.*

Atenciosamente,

**Marcelo Sartori**  
Diretor-Executivo do IPRESJB

Ciente e recebido em \_\_\_\_/09/2023.

**Eloisa Helena Capraro**  
Assessora Jurídica



São João Batista, 06 de julho de 2.023.

Ofício nº 31/2023

Ref.: informações IPRESJB – procedimentos preliminares para venda da folha de pagamento

Ilma, Sra. Carla Peixer  
Secretária Municipal de Finanças  
São João Batista - SC

Senhora Secretária,

1. Em face a requisição de Vossa Senhoria para o fornecimento de informações pelo IPRESJB que visam subsidiar a coleta de propostas para venda da folha de pagamento, temos a esclarecer, com dados posicionados em 30/06/2023:

DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS	
NATUREZA	QUANTIDADE
Servidores inativos e pensionistas que percebem até R\$ 2.000,00	145
Servidores efetivos, inativos e pensionistas que percebem entre R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,01	71
Servidores inativos e pensionistas que percebem a partir de R\$ 7.000,01	20
<b>TOTAL DE EFETIVOS, APOSENTADOS e PENSIONISTAS</b>	<b>236</b>
<b>VALOR BRUTO TOTAL DA FOLHA</b>	<b>760.909,26</b>
<b>VALOR LÍQUIDO TOTAL DA FOLHA</b>	<b>638.839,93</b>

2. Os recursos financeiros do IPRESJB, na posição de 30/05/2023, correspondem ao total de R\$ 76.376.708,03, e estão aplicados de acordo com a Política de Investimentos Anual aprovada pelos membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos da entidade, em conformidade com o regramento fixado pela Secretaria de Previdência Social e Conselho Monetário Nacional.

3. Observamos que os recursos do IPRESJB não podem ser objeto de qualquer transação com entidades financeiras, nem tão pouco pode haver qualquer cláusula que estabeleça condições ou percentuais de vinculação de seu patrimônio, para qualquer fim.




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
C.G.C 82.925.652/0001 - 00  
Fone/Fax (48) 3265 0195  
rh@sjbatista.sc.gov.br



4. Caso efetivamente a folha de pagamento do IPRESJB seja transacionada em conjunto com a folha de pagamento da Administração Direta, situação na qual a Autarquia figurará como Interviente, requisita-se que nossa entidade através de sua Diretoria e membros do Conselho Administrativo possa participar do procedimento, bem como que seja de modo expresso apresentado, pela entidade financeira, proposta dos valores que serão carreados aos cofres da Autarquia, em face a tal operação.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Sartori**  
Diretor-Executivo do IPRESJB

Ciente e recebido em 06/07/23



**Carla Peixer**  
Secretária Municipal de Finanças





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



São João Batista, 18 de setembro de 2023.

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**

19/07/1958

**DATA FESTIVA**

24 de Junho (dia do  
padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário  
de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**

Indústria Calçadista e  
comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**

38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**

Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**

70 km da capital

**ÁREA**

204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**

Temperado, com  
temperatura média entre  
15°C e 25°C.

**ALTITUDE**

7m acima do nível do  
mar

**CIDADES PROXIMAS**

Tijucas, Nova Trento,  
Brusque, Canelinha,  
Florianópolis.

**TURISMO**

Rota Vale Mais

**ACESSO**

(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**

SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios –  
Maio  
Rodada de negócios –  
Novembro

**CAPITAL  
CATARINENSE  
DO CALÇADO**

**Ofício 45/PG/2023**

**Ilmo Senhor**

Robson Laurindo da Silva  
Gerente de Carteira PJ  
Caixa Econômica Federal – SEG Florianópolis/SC  
**Assunto:** Contrato n. 029/PMSJB/2020 – Minuta apresentada

**Senhor Gerente,**

O Município de São João Batista vem, por intermédio de sua Procuradora-Geral, para fins de instrução do processo administrativo n. 0020.000004114/2023 e, após análise e manifestações internas em relação à minuta apresentada, apontar e solicitar o que segue.

1) A minuta contratual foi remetida ao IPRESJB – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João Batista e, então, sobreveio o Ofício 49/2023, por meio do qual o instituto solicita alterações. Remete-se o ofício do instituto na íntegra para análise da instituição e solicita-se, especialmente, que seja apontado de forma separada o valor de repasse ao IPRESJB que, segundo se extrai dos números da minuta, seria de R\$168.109,66 (cento e sessenta e oito mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos).

2) A autarquia SISAM não gera boleto para suas faturas, conforme teor do Ofício 65/PG/2023. Assim, solicita-se que seja vista a possibilidade de que o SISAM conste como anuente, mas que seja ressalvado quanto à emissão de boletos para arrecadação.

3) Solicita-se que na alínea "b" da cláusula sétima seja incluída a expressão "amigável", de forma que o texto da cláusula passe a ser:

*"b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$564.085,55*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)



**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do  
pedreiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário  
de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e  
comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com  
temperatura média entre  
15°C e 25°C.

**ALTITUDE**  
100m acima do nível do  
mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento,  
Brusque, Canelinha,  
Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios –  
Maio  
Rodada de negócios-  
Novembro


**CAPITAL  
CATARINENSE  
DO CALÇADO**

*(quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão amigável antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em 29/04/2020, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;*

**4)** Por fim, encaminha-se os nomes das entidades do Município que não constam da minuta e que podem ser acrescentados: **(i)** Fundo Municipal para Infância e Adolescente; **(ii)** FUNJUVE – Fundo de Cultura e Juventude de São João Batista; e **(iii)** FUMAB – Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Solicita-se urgência, na medida do possível, vez que segundo o Ofício n. 022/2023, assinado em 13/09/2023 e recebido em 14/09/2023, o prazo da proposta é somente até 20/09/2023.

Atenciosamente,

  
**Neiva Cordeiro**  
**Procuradora-geral**  
**OAB/SC 54.514**

RES: Oficio 45/PG/2023

De Celso José Gervasi Ferrández <celso.gervasi@caja.gov.do>  
Para yndocof@cabalera.ac.que.br <yndocof@cabalera.ac.que.br>  
Date 16-09-2023 14:20







E-mail desclassificado como #PUBLICO

A  
Eloisa Helena Capraro

Informo que recebemos o ofício 45/PG/2023 da prefeitura de São João Batista.

Att

Carlos José Gevaerd Fernandes  
Superintendente Executivo de Governo  
SR Florianópolis

De: juridico03@sjbatista.sc.gov.br <juridico03@sjbatista.sc.gov.br>  
Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 12:03  
Para: Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caisa.gov.br>  
Assunto: Fw: Ofício 45/PG/2023

----- Mensagem original -----

Assunto: Ofício 45/PG/2023  
Data: 18-09-2023 11:57  
De: juridico03@sjbatista.sc.gov.br  
Para: Carlos Jose Gevaerd Fernandes <carlos.gevaerd@caisa.gov.br>

Prezado senhor Carlos, bom dia!  
Segue ofício da Procuradoria-Geral. Por gentileza, acusar o recebimento.

Respeitosamente,

Eloisa Helena Capraro  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 63.923



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 056/PMSJB/2020**  
**DISPENSA N. 004/PMSJB/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000004114/2023**  
**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo com pedido de rescisão amigável do contrato administrativo n. 029/PMSJB/2020, cujo objeto é a prestação de serviços financeiros e outras avenças, firmado entre o Município de São João Batista e a Caixa Econômica Federal.

O contrato foi firmado em 29/04/2020 e publicado no mesmo dia (Diário Oficial da União – conforme fl. 124 do processo de dispensa n. 4/2020 e Diário Oficial dos Municípios, publicação n. 2460254 – conforme fl. 125).

A justificativa do requerimento abrange principalmente dois tópicos, quais sejam: (i) situação financeira do Município e possibilidade de recompra do contrato; (ii) alteração nos serviços e valores das tarifas.

Registra-se, para fins de instrução quanto ao trâmite do processo, o que segue. A minuta do contrato veio à Procuradoria-Geral por meio da Chefia de Gabinete, com requerimento verbal. Em seguida, a Procuradora-Geral solicitou a remessa formal do requerimento para o Gabinete, o que foi feito e consta das fls. 130/133 deste processo.

Ato contínuo, procedeu-se à abertura do presente processo; a juntada do Decreto-Lei n. 759, de 12 de agosto de 1969 (fls. 150/151); foram encaminhados Os Memorandos 62/PG/2023 (Departamento de Licitações e Contratos - fl. 154) e 63/PG/2023 (Secretaria de Finanças do Município – fl. 155); Ofício 41/PG/2023

*Costa*



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

(Gerente-Geral de Rede da Caixa Econômica Federal – fls. 157/158); juntada cópia do Contrato n. 029/PMSJB/2020 (fls. 159/171).

Em seguida, sobreveio o Memorando 020/DLC/2023 (fls. 173/174), por meio do qual o Diretor de Licitações e Contratos esclareceu que foram localizados dois contratos com este objeto, quais sejam: Contrato n. 167/2014 e 029/PMSJB/2020. Ainda, informou que o último contrato foi firmado por meio de dispensa de licitação em razão de processo anterior ter sido declarado deserto (Processo licitatório 124/PMSJB/2019 – Pregão presencial 102/PMSJB/2019).

Em 08/09/2023, esta assessora entrou em contato com o Superintendente da Caixa Econômica Federal, Carlos José Gevaerd Fernandes, reiterando o pedido feito ao Gerente-Geral de Rede, senhor Paulo Roberto Vargas da Silva (contatos via telefone e *e-mail*). Na mesma data, esta assessora também entrou em contato por telefone com o senhor Maicon Engels, do Banco do Brasil, cuja resposta veio de sua representante, senhora Valéria. Esta informou que o Banco do Brasil tem interesse em compra de folha de pagamento; em seguida, esta assessora encaminhou *e-mail* com pedido formal de proposta.

Ainda em 08/09/2023, tendo em vista que a minuta do novo contrato previa a inclusão da autarquia SISAM, esta assessora entrou em contato com o Diretor-Executivo, Anderson Duarte, o que também foi formalizado depois por meio do Ofício 65/PG/2023 (fl. 177). Este, por sua vez, solicitou por meio do Ofício 65/PG/2023 a exclusão da autarquia como anuente do contrato (fl. 180).

Em 11/09/2023, foi solicitada manifestação ao advogado público municipal responsável pelas execuções fiscais e protestos, visto que a nova minuta trouxe na Cláusula Sexta – tabela de tarifas – o acréscimo dos seguintes serviços: instrução de protesto (R\$6,25), sustação de protesto (R\$5,00) e Baixa de protesto (R\$5,00).

Em 14/09/2023, sobreveio a resposta da Secretária de Finanças referente ao Memorando n. 63/PG/2022 (fls. 181/185), na qual consta esclarecimento sobre as contas do Município (déficit no valor de R\$11.075.384,44)





## **ASSESSORIA JURÍDICA**

e análise comparativa do contrato firmado e da minuta apresentada no que tange às tarifas e ao valor proposto (anexou extratos das contas correntes do Município).

Ainda nesta data, sobreveio a resposta da Caixa Econômica Federal ao Ofício 41/PG/2023, por meio do Ofício n. 022/2023 – SEG Florianópolis/SC. Novamente instada, a instituição financeira remeteu os contratos firmados entre ela e os Municípios de Braço do Norte e Capivari de Baixo e, após, com o Município de Araranguá (fls. 200/226).

É o relato do necessário.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL**

#### **2.1. Quanto à rescisão contratual**

Sobre a rescisão contratual, o instrumento firmado traz as hipóteses de praxe dos contratos administrativos, que são aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, e, ainda, duas hipóteses específicas descritas nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Segundo, que faz referência, respectivamente, ao descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, e, grosso modo, subcontratação.

Quanto às hipóteses legais, o artigo 79 atenta que os contratos podem ser rescindidos de forma unilateral (inciso I), amigável (inciso II) e/ou judicial (inciso III), veja-se:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão unilateral é aquela que se subsume aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, que são aqueles que dispõem, de forma



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

resumida, de descumprimento de contrato. Mas não é o caso, vez que houve tratativas entre as partes no sentido de rescindir o instrumento existente e formular um novo, tanto pelo valor de recompra quanto pela negociação das tarifas dos serviços.

Sobre este ponto, inclusive, houve dúvida dessa assessora no seguinte sentido. A cláusula sétima, que é sobre a remuneração ao contratante, expõe que o valor de repasse para a exploração dos serviços será de R\$1.564.085,55 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), todavia, segundo a alínea "a", haverá o desembolso líquido de apenas R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), visto que será retido o valor de R\$564.085,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), isso em razão do que dispõe o Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do contrato anteriormente firmado, que diz o seguinte:

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Sobre a dúvida, então, era no sentido de se a retenção teria natureza punitiva, como uma espécie de multa, e foi isso que se buscou, principalmente, verificar. É que se trata de uma rescisão amigável, logo, ainda que os contratos da referida instituição financeira sejam decorrentes de um modelo utilizado a nível nacional, ou seja, é de natureza de adesão e, por óbvio, possui cláusulas mais interessantes ao contratado do que ao contratante, o Município não pode ser penalizado por rescindir um instrumento de forma amigável.

Todavia, o que se conclui é que não é o caso de penalidade, mas sim de uma devolução em razão de rescisão antecipada e, portanto, tempo de não exploração dos serviços objeto do contrato. A contratada, no caso, a Caixa Econômica Federal, pagou em parcela única, lá em 2020, a quantia de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para que pudesse explorar os serviços durante 60 meses, ou seja, nada mais foi do que um adiantamento de





## ASSESSORIA JURÍDICA

valores.

Assim, se a rescisão é antecipada, ainda que de forma amigável, os valores referentes ao tempo em que o serviço não foi prestado devem ser, de fato, devolvidos, que é o que diz o parágrafo quinto da cláusula sétima transcrito supra. Sobre o valor, ainda que não se tenha informação sobre a forma de cálculo feita pela instituição financeira, a Secretária de Finanças fez uma projeção e chegou à conclusão de que é até menor do que o Município teria que devolver, logo, não se vê óbice.

Continuando, para a rescisão amigável os requisitos são os seguintes: (i) autorização da autoridade competente; (ii) redução a termo; (iii) demonstração da conveniência para a Administração.

Quanto aos itens (i) e (ii), percebia-se o cumprimento parcial em um primeiro momento. Isso porque muito embora ainda não estava formalizada no processo a autorização do Prefeito Municipal, o pedido de abertura do processo veio do seu Gabinete e, portanto, se realmente acatado, a rescisão bilateral seria reduzida a termo. Contudo, a pedido da Procuradoria, houve formalização do respectivo termo (fls. 234/234-A).

No que tange ao item (iii), é o que se tem buscado por meio da instrução do processo. Como mencionado no relatório, a Procuradoria-Geral oficiou à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Finanças; para o primeiro, no sentido de solicitar informações sobre a proposta realizada; para a segunda, no sentido de solicitar análise financeira sobre a rescisão e posterior nova contratação.

A Caixa Econômica Federal respondeu à solicitação da Procuradoria-Geral por meio do Ofício 022/2023 – SEG Florianópolis/SC. Nesta, menciona que remeteu os documentos necessários para a dispensa de licitação no dia 05/09/2023 ao endereço eletrônico "procurador@sjbatista.sc.gov.br; embora este endereço não seja utilizado, esta assessora solicitou acesso e, ao verificá-lo, nada consta no dia 05/09/2023. De qualquer forma, as certidões vieram em 14/09/2023.

Consta no item 3 do referido documento que a quantidade de TEDs,





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

boletos, serviços de *internet banking* e outros serviços dependem da quantidade de transações efetuadas; o que se requereu foi para que os valores pudessem ser analisados e até solicitada alguma nova proposta, ou seja, valores médios e/ou referente ao mês em que foi elaborada a resposta.

No item 4 do documento a instituição menciona a remessa de contratos similares, o que não foi feito. Ante nova solicitação, sobrevieram os contratos firmados com os Municípios de Braço do Norte e Capivari de Baixo. O primeiro tem o valor nominal de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e o segundo de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), mas não são similares. Embora os objetos sejam praticamente os mesmos, não é caso de "recompra", como é neste Município. Ainda assim, os contratos servem para fins de comparação entre o valor total e os das tarifas, claro, a se depender das particularidades de cada Município, como número de transações e de contas bancárias. Após novo pedido, a CEF remeteu cópia do contrato firmado com o Município de Araranguá, este sim de forma correlata com o presente caso (fls. 221/226). Em análise genérica, percebe-se que os valores são compatíveis, claro, cada um com suas idiossincrasias.

Quanto à análise da minuta apresentada, observa-se o que segue. Sobre as partes, o contrato anterior foi firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de São João Batista, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB, Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, Fundo Municipal para Infância e Adolescência, Fundo Municipal de Assistência Social, FUNJUVE – Fundo de Cultura e Juventude de São João Batista. Já a nova minuta tem as seguintes partes: SISAM – Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal, Fundação Batistense de Esportes; Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB e Fundo Municipal de Saúde de São João Batista.

Ante isso, solicitou-se manifestação do Diretor-Executivo da autarquia SISAM (Ofício 65/PG/2023), que é a única parte contratante acrescentada, todavia, este respondeu que a autarquia utiliza o sistema dos Cartórios de Protestos de



## ASSESSORIA JURÍDICA

Santa Catarina (IPTB – INSTITUTO DE PROTESTOS) e que o sistema de faturamento é por fatura de arrecadação, ou seja, não há registro de boleto bancário.

Também se solicitou manifestação do IPRESJB em relação à minuta apresentada (Ofício 044/PG/2023) e, então, sobreveio a resposta por meio do Ofício 49/2023 com algumas considerações e respectivas solicitações de alterações.

Em atenção ao teor da resposta da autarquia SISAM e do Ofício 049/2023 do IPRESJB, foi remetido o Ofício 45/PG/2023 da Procuradoria-Geral à Caixa Econômica Federal para manifestação, em 18/09/2023.

No mais, o contrato se trata de proposta e, de certo modo, funciona quase como um contrato de adesão; assim, as demais cláusulas são normais à espécie (com exceção do ponto registrado junto à manifestação do IPRESJB).

Sobre a manifestação da Secretaria de Finanças, verifica-se que houve análise do contrato do ponto de vista financeiro e que o resultado foi positivo ao interesse público, tanto pela redução das tarifas quanto pela situação financeira do Município (fls. 181/185).

Por fim, registra-se que a minuta do contrato abarca a rescisão contratual e a contratação nova, no mesmo documento. Para fins de registro, transcreve-se a alínea "b" da Cláusula Sétima:

b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 564.085,55 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em 29/04/2020, **e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;** (grifo não original)

Sobre isso, inclusive, causou estranheza a esta assessoria, vez que o procedimento correto seria rescindir o contrato com redução a termo e, após, firmar novo por meio de novo procedimento. Todavia, considerando que não há óbice





## **ASSESSORIA JURÍDICA**

quanto à dispensa de licitação, o que será visto no próximo tópico, também não se vê vedação em formalizar o pretendido desta forma.

### **2.2. Quanto à dispensa de licitação**

A minuta contratual apresentada, conforme já mencionado, abarca a rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020 e, ainda, a formalização de novo contrato.

Quanto à dispensa de licitação, sem mais delongas, não se vê óbice legal, adianta-se a conclusão. Preliminarmente, registra-se que o parecer jurídico não é ato obrigatório nem vincula a decisão do gestor. É previsto no artigo 38, da Lei n. 8.666/1993, que dispõe sobre o trâmite do procedimento licitatório, do qual se extrai trecho pertinente:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;<sup>1</sup> (grifo não original)

Ou seja, a emissão de parecer jurídico é legalmente prevista, todavia, é uma análise do ponto de vista estritamente jurídico, sem qualquer análise discricionária, cuja tarefa é da autoridade superior da Secretaria.

Por tais razões, a Ordem dos Advogados do Brasil já exarou seu entendimento por meio da súmula n. 05/2012/COP, *ipsis litteris*:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art.

<sup>1</sup>BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 17 mar. 2021.





## **ASSESSORIA JURÍDICA**

2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).<sup>2</sup>  
(Grifo não origina)

Superado isto, passa-se à análise quanto ao mérito.

A CRFB/88 dispõe, em seu artigo 37, inciso XXI<sup>3</sup>, que a regra para contratação com a Administração Pública é por meio de processo licitatório. Contudo, a lei que regulamenta tal dispositivo constitucional, que é a de n. 8.666/93, traz algumas exceções, quais sejam: inexigibilidade e dispensa (licitação dispensável ou dispensada).

Sobre o presente caso, o requerimento fundamenta-se no inciso VIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz o seguinte:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em suma, o texto traz a possibilidade, todavia, extrai-se as seguintes condições: (i) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno; (ii) bens ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública; (iii) que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei n. 8.666/93; (iv) que o preço contratado seja compatível com o mercado.

Quanto ao "i", dispensa maiores comentários, vez que o Município é pessoa jurídica de direito público interno.

No que tange ao item "ii", a Caixa Econômica Federal integra a Administração Pública, vez que se trata de empresa pública, cuja constituição foi

<sup>2</sup>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Súmula n. 5**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

<sup>3</sup>[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *IV* BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 mar. 2021.



## ASSESSORIA JURÍDICA

autorizada por meio do Decreto-Lei n. 759, com publicação no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 1969, ou seja, anteriormente à lei 8.666, que foi publicada em 22/06/1993. Veja-se recorte do artigo 1º do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF<sup>4</sup>:

### Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

**No que tange ao item “iii”**, a lei determina que o potencial contratado tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei n. 8.666/93, o que também é o caso, conforme o objeto social, que é previsto no artigo 4º:

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

- I- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;
- II- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- III- administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;
- IV- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;
- V- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;
- VI- administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;
- VII- realizar operações relacionadas à emissão e à administração de

<sup>4</sup>Disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Estatuto\\_Social\\_da\\_Caixa\\_Economica\\_Federal.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Estatuto_Social_da_Caixa_Economica_Federal.pdf). Acesso em: 18/09/2023.





## **ASSESSORIA JURÍDICA**

cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

VIII- realizar operações de câmbio;

IX- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de leasing;

X- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XI- atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII- prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XIII- manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XIV- prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XV- prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XVI- atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

XVII- atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII- realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

Observe-se que são serviços de ordem estritamente financeira, ou seja, de acordo com o objeto da minuta ora analisada.

**No que se refere ao item "iv",** que o preço contratado seja compatível com o mercado, como já mencionado no presente parecer, entende-se que resta devidamente instruído. Foram juntados 03 (três) contratos com outros Municípios e vê-se que os valores são, de certa forma, compatíveis.

Logicamente não são os mesmos valores, vez que a proposta varia de acordo com número de contas-salários, previsão de arrecadação e movimentações financeiras. A exemplo, o Município de São João Batista possui 1386 funcionários;





## **ASSESSORIA JURÍDICA**

em Braço do Norte, o quantitativo de contas é de 1007 servidores e valor de compra de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); o de Capivari de Baixo tem o total de 577 servidores e valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); Araranguá são 830 servidores com valor nominal de R\$2.020.561,47 (dois milhões, vinte mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Ainda sobre a possibilidade de dispensa de licitação, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem entendimento consolidado sobre o assunto no sentido de que as contratações para serviços de pagamento de despesas, salários e benefícios previdenciários serão preferencialmente de instituição financeira oficial. O assunto era disposto no prejudgado 2213, todavia, este foi revogado na sessão do dia 06/09/2023, junto ao processo @CON 23/00264603.

Ainda que o prejudgado tenha sido revogado, o entendimento sobre a possibilidade não se alterou, vez que as alterações são mais de ordens textuais.

1. O serviço de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos, bem como o recebimento de tributos e outras receitas, será preferencialmente contratado com instituição financeira oficial (banco público) quando houver unidade no seu território, podendo o município, mediante processo licitatório, contratar estabelecimento bancário da rede privada ou estabelecimento de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil (Lei n. 4.595/1964) com atuação no território do município, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.

Ou seja, o TCE/SC manteve o entendimento de que cabe dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93 para estes serviços quando se tratar de instituição financeira oficial.

### **3. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica do pedido e, por consequência,

(i) pela rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020;

(ii) pela contratação com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93.

Apenas se ressalva que ainda faltam informações a serem encaminhadas pela Caixa Econômica Federal.

É o parecer.

São João Batista, 19 de setembro de 2023.

  
**Eloísa Helena Capraro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.923**



Processo n.: @CON 23/00264603

Assunto: Consulta - Revisão do Prejulgado n. 2339 - Possibilidade de prefeituras efetuarem depósitos e/ou investimentos em cooperativas de crédito

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - SICOOB CENTRAL SC/RS

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1647/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente processo como Revisão de Prejulgado, nos termos do parágrafo único do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. Revogar os *Prejulgados ns. 2213 e 2339*, que tratam de contratação de instituições financeiras para serviço de pagamentos de despesas e de recebimento de tributos e outras receitas do município e de seus órgãos e entidades, bem como de depósitos de disponibilidades de caixa de entes municipais.

3. Constituir novo Prejulgado sobre a matéria, nos seguintes termos:

*"1. O serviço de pagamento de despesas do município e de seus órgãos e entidades, incluídos os salários e benefícios previdenciários aos servidores públicos, bem como o recebimento de tributos e outras receitas, será preferencialmente contratado com instituição financeira oficial (banco público) quando houver unidade no seu território, podendo o município, mediante processo licitatório, contratar estabelecimento bancário da rede privada ou estabelecimento de cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil (Lei n. 4.595/1964) com atuação no território do município, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.*

*2. O município pode conceder a exclusividade de suas contas correntes e serviços bancários a uma única instituição financeira, desde que realizada contratação por meio de prévio procedimento licitatório, salvo a hipótese de dispensa de licitação para instituição financeira oficial nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, dispensada autorização legislativa específica, por envolver típica matéria administrativa de competência do Poder Executivo, ressalvados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que devem ser mantidos em bancos públicos, na forma prevista nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.113/2020.*

*3. Como regra, nos termos dos arts. 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa de entes municipais devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, assim consideradas as controladas pelo Poder Público.*

*4. Tem-se admitido aos entes municipais realizar depósitos de disponibilidades de caixa em cooperativas singulares de crédito integrantes das categorias plena e clássica estabelecidas no território do município, selecionadas mediante processo licitatório, observadas as regras e requisitos prudenciais estabelecidos na atual redação da Lei Complementar n. 130/2009 e na Resolução CMN n. 5.051/2022, do Conselho Monetário Nacional.*



5. *No caso de instituições financeiras oficiais, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou no inciso IX do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.*

6. *As instituições financeiras não oficiais, incluindo as cooperativas de crédito, ainda que sejam a única instituição financeira com dependência instalada no município, não podem ser contratadas por dispensa de licitação, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses taxativas do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.*

7. *As disponibilidades de caixa dos regimes próprios de previdência social devem ser mantidas em contas bancárias ou em depósitos de poupança, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controladas e contabilizadas de forma segregada dos recursos do ente federativo, nos termos do art. 26 da Resolução CMN n. 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observadas as condições de contratação delineadas nesta decisão.*

8. *As reservas dos regimes próprios de previdência dos municípios (reservas para pagamento de benefícios concedidos e a conceder), aplicadas conforme a respectiva política de investimentos, não podem ser mantidas em cooperativas de crédito, devendo ser observadas estritamente as normas da Lei n. 9.717/1998 e as regras específicas do Conselho Monetário Nacional."*

4. Dar ciência desta Decisão aos Prefeitos Municipais de Santa Catarina, à Federação Catarinense dos Municípios – FECAM – e à Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul - SICOBCENTRAL SC/RS.

Ata n.: 33/2023

Data da Sessão: 06/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarl, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Ofício nº 032/2023 – SEG Florianópolis/SC

Florianópolis, 20 de Setembro de 2023

Senhora  
**NEIVA CORDEIRO**  
Procuradora-Geral  
Município de São João Batista/SCAssunto: **Resposta ao ofício nº 45/PG/2023**

Senhora Procuradora-geral,

Em resposta ao ofício nº 45/PG/2023, informamos que:

1. Informamos que a compra da folha proposta pela CAIXA é composta de um valor global, cuja divisão futura, se for o caso, deve ser determinada pelos anuentes, não tendo a CAIXA gestão sobre eventual divisão de valores;
2. Não há exigência contratual de aplicação dos recursos do RPPS junto à CAIXA, sendo respeitadas a sua política de investimento e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ficando o RPPS comprometido somente a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições;
3. Quanto aos pedidos do RPPS de alteração na redação do contrato, informamos que acataremos as sugestões de alteração assim que houver aprovação do nosso jurídico;
4. A arrecadação do SISAM advém de edital público, ao qual a CAIXA aderiu. A menção contratual à cobrança refere-se aos tributos municipais (IPTU, ISS, etc). Essa questão será ressaltada no contrato
5. Será incluída no texto do contrato a expressão “amigável”, conforme pedido;
6. A proposta é válida até 29/09/2023;
7. Reforçamos que a CAIXA está empenhando todos seus esforços para o sucesso da negociação, tendo a iniciado ainda em 20/07/2023;

Atenciosamente, **ROBSON DA SILVA**  
**LAURINDO**

---

**ROBSON DA SILVA LAURINDO**  
Gerente de Carteira PJ  
SEG Florianópolis /SC

**RE: Nova Proposta Renovação Folha São João Batista**



**De** Roberto de Silva Laurodo <roberto.laurodo@crana.gov.br>  
**Para** andreo00@sjbatista.sc.gov.br <andreo00@sjbatista.sc.gov.br>  
**Data** 22-04-2023 13:23

Folha São João Batista\_22\_23.pdf (532 KB)



E-mail classificado como #PUBLICO

Bom tarde,

Segue.

Robson

---

De: juridico03@sjbatista.sc.gov.br <juridico03@sjbatista.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:49

Para: Robson da Silva Laurindo <robson.laurindo@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Nova Proposta Renovação Folha São João Batista

Prezados, o item 5 do ofício fala sobre a minuta anexa, mas veio somente o ofício. Poderiam enviar, por gentileza?

Muitíssimo Obrigada!

Eloisa Helena Capraro

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.923

Em 22-09-2023 10:26, Robson da Silva Laurindo escreveu:

E-mail classificado como #PÚBLICO

À

Pm São João Batista

A/c Jurídico03

1. Conforme contato, enviamos proposta para renovação do Contrato entre a Caixa e o Município de São João Batista.
2. Permanecemos à disposição.

Atte.,

**Robson da Silva Laurindo**

Gerente de Carteira FI

500 Florianópolis/SC

Telefone: 48 3213 1308

Certificação  
Profissional  
ANBIMA  
CPA-20

**Carlos José Gevaerd Fernandes**

Superintendente Executivo de Governo

500 Florianópolis/SC

Certificação  
Profissional  
ANBIMA  
CPA-20

**CAIXA**

Ofício nº 033/2023 – SEG Florianópolis/SC

Florianópolis, 21 de Setembro de 2023

Senhor

**PEDRO ALFREDO RAMOS**

Prefeito - Município de São João Batista/SC

Assunto: **Proposta de Contratação de Prestação de Serviços**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos, abaixo, proposta de contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças entre a CAIXA e o Município de São João Batista/SC.
2. Pelo direito de prestar os serviços de Processamento da Folha de Pagamento dos servidores e demais objeto desta proposta, durante toda sua vigência, a CAIXA repassará ao Município, à vista, o valor de R\$1.538.738,46 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos).
  - 2.1. Considerando o valor da rescisão do contrato atual no valor de R\$538.738,46 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), até o dia 29/09/2023.
3. O futuro contrato tem por objeto a prestação, pela CAIXA ao MUNICÍPIO, dos serviços elencados na minuta de contrato padrão Caixa, anexa, detalhando a manutenção e ampliação do relacionamento já existente entre a Caixa e o Município, contemplando:
  - 3.1. Centralização da movimentação e das aplicações financeiras do Município na Caixa;
  - 3.2. Migração e manutenção dos Fundos Municipais do Poder Executivo Federal, em especial FAF Saúde, Quota Salário Educação, FUNDEB e demais transferências especiais;
  - 3.3. Implantação e utilização de solução para pagamento em lote a fornecedores;
  - 3.4. Migração dos convênios de cobrança bancária registrada, referentes à arrecadação municipal, para a Caixa.
4. A presente proposta tem validade até 28/09/2023, e não representa Contrato, servindo como demonstração de interesse da Caixa em prestar os serviços elencados, e está condicionada na Caixa à aprovação da operação pela alçada competente.
5. Para assinatura do contrato será necessária publicação de dispensa de licitação e homologação da minuta anexa pelo jurídico municipal.
6. O contrato será considerado válido apenas após sua assinatura e posterior publicação de seu extrato em Diário Oficial.
7. Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ROBSON DA SILVA****LAURINDO:**

---

**ROBSON DA SILVA LAURINDO**  
Gerente de Carteira PJ – Governo SEG  
Florianópolis /SC



Grau de sigilo

#PUBLICO

## Orientações

1. A validade deste documento é de 90 dias a contar da data de assinatura.
2. A referência dos dados não deve ser superior ao mês anterior à assinatura deste formulário.
3. É necessário fazer uma Pirâmide Salarial para cada CNPJ envolvido na negociação.
4. Alertamos que o desembolso não será efetivado caso haja processamento de número menor de servidores do que for informado neste MO21500.
5. Após o preenchimento, o formulário deve ser impresso, assinado e entregue à CAIXA em via física ou por e-mail. A assinatura pode ser física ou digital.

Nome do Município: SÃO JOÃO BATISTA

**PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 (somente se a negociação envolver folha de pagamento)

<b>CNPJ Principal</b>	82.925.652/0001-00			
<b>CNPJ Secundários (Ex.: Instituto de Previdência, Fundo de Saúde, Saneamento...)</b>	07.585.406/0001-22 (SISAM)   07.825.719/0001-00 (FUBE) 11.588.933/0001-68 ASSIST. 04.545.243/0001-66 (IPRESB) 08.361.788/0001-73 (SAÚDE)			
<b>Dados da Folha de Pagamento (REF. AGO/2023)</b>				
<b>Renda Mensal</b>	<b>Quantidade de Empregados</b>			
	<b>Efetivos</b>	<b>Comissionados/ Temporários</b>	<b>Estagiários</b>	<b>Aposentados/ Pensionistas</b>
Gente de valor – Até R\$ 2.000,00				
Gente que conquista – R\$ 2.000,01 a 7.000,00				
Gente que realiza – A partir de R\$ 7.000,01				
TOTAL:				
<b>Valor BRUTO Mensal (R\$):</b>				
<b>Valor LÍQUIDO Mensal (R\$):</b>				

**DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO ENTE PÚBLICO**  
 (somente se a negociação envolver movimentação financeira ou Conta Única)

<b>Investimentos (REF. MM/AAAA)</b>	<b>No Mercado</b>	<b>Na CAIXA</b>
Poupança		
CDB		
Fundos de Investimento		
Valores disponíveis na Conta Corrente		



**DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
(somente se a negociação envolver movimentação financeira do Instituto)

Investimentos (REF. MM/AAAA)	No Mercado	Na CAIXA
Poupança		
CDB		
Fundos de Investimento		
Valores disponíveis na Conta Corrente		

**Crédito Consignado: Pagamento às Instituições Financeiras conveniadas**

Volume mensal (R\$):	
<b>CAIXA</b>	
BB	
Itaú	
Bradesco	
Outros	
<b>TOTAL:</b>	

(REF. MM/AAAA)

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável:  
Cargo/Função:  
Nome do Ente Público:

Local e Data



de

de

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474**caixa.gov.br**



Re: RES: Nova Proposta Renovação Folha São João Batista

 De: <anderson@sjbataista.ec.gov.br>  
 Para: Roberto da Silva Laurindo <roberto.laurindo@sjbataista.gov.br>  
Data: 22-09-2023 15:44

A minuta não está atualizada com o valor constante do ofício.

Respeito,

Respeitosamente,

Elisavete Helena Capriles

On: 22-09-2023 15:20, Roberto da Silva Laurindo escreveu:

---

E-mail classificado como #PUBLICO

Boa tarde,

Segun,

Robson

---

De: juridico03@sjbatista.sc.gov.br <juridico03@sjbatista.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:49

Para: Robson da Silva Laurindo <robson.laurindo@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Nova Proposta Renovação Folha São João Batista

Prezados, o item 5 do ofício fala sobre a minuta anexa, mas veio somente o ofício. Podertam enviar, por gentileza?

Muitíssimo Obrigada!

Eloisa Helena Capraro

Assessora Jurídica

OAB/SC 63.923

Em 22-09-2023 10:26, Robson da Silva Laurindo escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Pm São João Batista

A/c Jurídico03

1. Conforme contato, enviamos proposta para renovação do Contrato entre a Caixa e o Município de São João Batista.
2. Permanecemos à disposição.

Atte.,

**Robson da Silva Laurindo**

Gerente de Carteira FI

SEG Florianópolis/SC

Telefone: 48 3212 5309

Certificação  
Profissional  
ANBIMA  
CPA-20

**Carlos José Gevaerd Fernandes**

Superintendente Executivo de Governo

SEG Florianópolis/SC

Certificação  
Profissional  
ANBIMA  
CPA-20

**CAIXA**



Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO BATISTA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 82.925.652/0001-00, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor prefeito Pedro Alfredo Ramos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.585.406/0001-22, neste ato representado por seu diretor Anderson Duarte, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

**FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.825.719/0001-00, neste ato representado pelo diretor Alexandre Feller, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.588.933/0001-68, neste ato representado pela diretora Naldir da Silva Alexandre brasileira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA - IPRESJB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.454.243/0001-66, neste ato representado por seu diretor Marcelo Sartori, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOÃO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.361.788/0001-73, neste ato representado pela secretária Karla Izabel Dalsenter, brasileira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED]

doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Carlos José Gevaerd Fernandes, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] e Gerente Geral de Rede Paulo Roberto Vargas da Silva, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 1.386 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento

c) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

d) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do



CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, inclusive Fundo a Fundo da Saúde, Quota – Salário Educação e FUNDEB, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

e) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "d".

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA e as disposições da legislação municipal.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do IPRESJB e as diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, ou outra que venha a substituí-la, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar a aplicação de novos recursos do RPPS municipal preferencialmente na CAIXA.



Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência São João Batista/SC (nº 3533), localizada na Avenida João Vicente Gomes 120, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada na Lei nº 8.666/1993, e Processo de Dispensa nº xxxxxx, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, no prazo hábil fixado para o cumprimento de suas obrigações institucionais;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todo o público abrangido pela Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a", sempre que solicitado e autorizado pelo servidor/empregado. Apenas poderão ser fornecidas informações pessoais, sendo excluída a possibilidade de compartilhamento de informações sigilosas nos termos da Lei nº 13.709/2018;
  - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
  - ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas,



podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Tarifa Negociada (R\$)</b>
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 5,00 por documento emitido
Arrecadação	Guichê	R\$ 2,94 por documento recebido



	Internet Banking CAIXA	R\$ 1,92 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 2,94 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 3,19 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 2,56 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 4,50 por documento recebido
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00
	Instrução de protesto	R\$6,25
	Sustação de protesto	R\$5,00
	Baixa de protesto	R\$5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro – As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE no mês subsequente à prestação desses serviços, conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

Parágrafo Quarto – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE**

### **DESEMBOLSO À VISTA**

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 1.538.738,46 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 3533, OP:006, C/C: 20-0;

b) Retenção pela CAIXA, no ato da efetivação do desembolso previsto na alínea "a" desta Cláusula, do valor de R\$ 538.738,46 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), a título de verba rescisória decorrente da rescisão amigável antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado entre estas mesmas partes em 29/04/2020, e que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);

b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA,



devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro – Nos termos da lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE indicará o nome do fiscal do contrato, nos termos da lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS**

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO**

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO



perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos na Cláusula Sétima deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência da lei nº 8.666/1993, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na lei nº 8.666/1993, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas na lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.



Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Florianópolis (SC), com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São João Batista, 29 de Setembro de 2023  
Local/Data

Assinatura da CAIXA

Carlos José Gevaerd Fernandes  
Superintendente Executivo de Governo  
CPF: [REDACTED]

Assinatura do CONTRATANTE –  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA  
Nome: Pedro Alfredo Ramos  
Prefeito  
[REDACTED]

Assinatura da CAIXA

Paulo Roberto Vargas da Silva  
Gerente Geral de Rede  
[REDACTED]

Assinatura de  
SISAM  
Nome: Anderson Duarte  
Diretor  
[REDACTED]

Assinatura do Anuente:  
FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTE

Nome: ALEXANDRE FELLER  
Diretor  
[REDACTED]

Assinatura do Anuente:  
FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO  
BATISTA

Nome: Naldir da Silva Alexandre  
Secretária  
[REDACTED]

Assinatura do Anuente:

Vigência 02.08.2023

Assinatura do Anuente:

---

IPRESJB

Nome: Marcelo Sartori  
Diretor



---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SÃO JOÃO BATISTA

Nome: Karla Izabel Dalsenter



Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.  
Tel: (48) 3265-0195 Fax: (48) 3265-1369  
CEP 88.240-000 – São João Batista – SC  
[www.sjbatista.sc.gov.br](http://www.sjbatista.sc.gov.br)

São João Batista, 25 de setembro de 2023.

Ofício n. 048/PG/2023

Ilmo Senhor

**Marcelo Sartori**

Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do  
Município de São João Batista

**Assunto:** Rescisão do Contrato n. 029/PMSJB/2020 e posterior dispensa  
de licitação

**Senhor Diretor,**

Encaminha-se cópia da nova minuta recebida em 22/09/2023 da  
Caixa Econômica Federal.

Respeitosamente,

  
**Eloísa Helena Capraro**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 63.923

**DATA DE  
EMANCIPAÇÃO**  
19/07/1958

**DATA FESTIVA**  
24 de Junho (dia do  
padroeiro da cidade).  
19 de Julho (aniversário  
de emancipação)

**ATIVIDADES  
ECONÔMICAS**  
Indústria Calçadista e  
comércio de calçados.

**POPULAÇÃO**  
38.583 habitantes.  
Censo IBGE – 2016

**COLONIZAÇÃO**  
Açoriana e italiana

**LOCALIZAÇÃO**  
70 km da capital

**ÁREA**  
204 Km<sup>2</sup>

**CLIMA**  
Temperado, com  
temperatura média entre  
15°C e 25°C.

**TITUDE**  
100 m acima do nível do  
mar

**CIDADES PROXIMAS**  
Tijucas, Nova Trento,  
Brusque, Canelinha,  
Florianópolis.

**TURISMO**  
Rota Vale Mais

**ACESSO**  
(Tijucas) – SC 411  
(Brusque) – SC 408

**EVENTOS**  
SEINCC – Setembro  
Rodada de negócios –  
Maio  
Rodada de negócios-  
Novembro

**CAPITAL**  
CATARINENSE  
DO CALÇADO

**RECEBIDO EM**

25/09/23

ASS: 





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO: 056/PMSJB/2020**  
**DISPENSA N. 004/PMSJB/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0020.000004114/2023**  
**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**

## **DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico de fls. 246/258 como razão de decidir e, considerando a remessa da minuta do contrato na data de hoje, 22/09/2023, devidamente alterada de acordo com as solicitações da Procuradoria e do IPRESJB, **AUTORIZO** e **DETERMINO**:

- (a) a **RESCISÃO** do Contrato n. 029/PMSJB/2020;
- (b) que seja providenciado o novo processo de dispensa de licitação.

Às providências de praxe.

São João Batista, 22 de setembro de 2023.

  
**Pedro Alfredo Ramos**  
**Prefeito Municipal**